



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4063

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 20/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011768-9

ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a necessidade de instruir o procedimento administrativo, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para juntar, **com a urgência de 48 horas**:

a-) Ato que comunique oficialmente a aposentadoria compulsória do Desembargador Carlos Henriques Rodrigues, ou certidão equivalente;

b-) Lista de antiguidade dos magistrados, informando quais se encontram na primeira quinta parte, para concorrer a vaga de Desembargador, conforme art. 63, inc. I do COJERR;

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010.09.011681-4

IMPETRANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IMPETRADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, nos termos do art. 6º c/c art. 12, ambos da Lei Federal 9.868/99, que aplico por analogia, determino que sejam solicitadas informações ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao Defensor Público Geral, no prazo comum de 30 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/04/2009

Requisição de Pequeno Valor n.º **020/2008**

Requerente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Advogada: Maria Emília Brito Silva

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 67 dos autos, no importe de R\$ 4.430,44 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), na conta bancária da Requerente.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **022/2008**

Requerente: Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas e Rodolpho César Maia Moraes

Advogada: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 56 dos autos, no importe de R\$ 1.327,27 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 55.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor nº: **025/2008**

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Advogada: Em causa própria

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Procurador: Janaína Debastiani

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado às fls. 38 dos autos, no importe de R\$ 1.479,90 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **015/2006**

Requerente: L M Couto

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

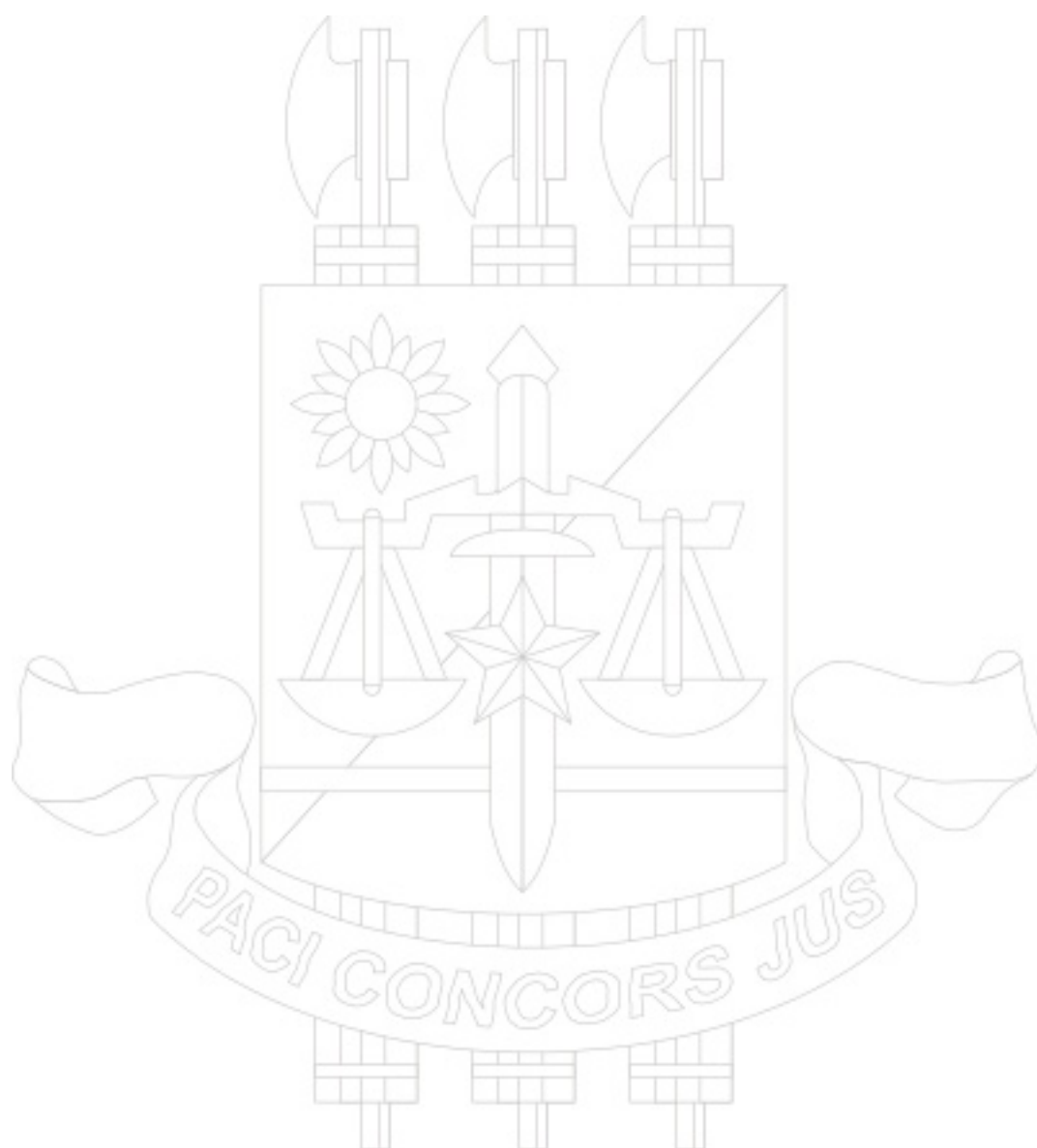
DECISÃO

Considerando a manifestação da Douta Procuradora Geral de Justiça (fl. 149), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 34.730,76 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), em nome de L M COUTO, na conta indicada à fl. 150.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente – TJ/RR



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 194, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, de Gabinete de Desembargador, a contar de 20.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 457 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 18.04.2009, o recesso forense do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, concedido através da Portaria n.º 421, de 06.04.2009, publicada no DPJ n.º 4056, de 07.04.2009, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 458 – Alterar o recesso do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, anteriormente marcado para o período de 26 a 27.04.2009, para ser usufruído em data oportuna.

N.º 459 – Cessar os efeitos, a contar de 18.04.2009, da designação do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 14 a 27.04.2009, objeto da Portaria n.º 424, de 06.04.2009, publicada no DPJ n.º 4056, de 07.04.2009.

N.º 460 – Determinar que o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, sirva junto à 5.ª Vara Cível, a contar de 20.04.2009.

N.º 461 – Designar a servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, de Gabinete de Desembargador, a contar de 20.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 462, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 997/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Antônio Nunes da Silva	Assistente Judiciário	III	IV	10.04.2009
Cláudia Campos Carrion	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Damião Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	IX	X	10.04.2009
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	III	IV	27.04.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 463, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade da racionalização dos trabalhos e dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Diretor-Geral a praticar os seguintes atos administrativos:

I – autorizar a abertura de procedimento licitatório;

II – homologar licitações, até o limite de R\$ 650.000,00;

III – autorizar contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação até o limite estabelecido no inciso anterior, excetuados os casos oriundos de convênios federais;

IV – assinar contratos administrativos oriundos da hipótese prevista nos incisos II e III, bem como as prorrogações e demais alterações contratuais pertinentes;

V – proceder o reconhecimento de despesa de exercício anterior, até o limite previsto no inciso II;

VI – assinar empenhos, ordens bancárias e autorizações para liberação de crédito, juntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças;

VII – rescindir contratos nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório;

VIII – instituir suprimimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

IX – autorizar a elaboração de folha suplementar;

X – autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado, concedendo-lhes diárias e transporte;

XI – aprovar a programação anual de férias dos servidores;

XII – autorizar o pagamento de diferenças/atualizações de direitos;

XIII – autorizar o pagamento de substituições;

XIV – autorizar o pagamento de valores indenizatórios decorrentes de exoneração ou qualquer outra forma de vacância;

XV – autorizar o pagamento de auxílio funeral;

XVI – designar servidores para comporem comissões, excetuadas a Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Tomada de Contas Especial e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

XVII – determinar a abertura e o arquivamento de procedimento administrativo, assim como o apensamento de feitos;

XVIII – homologar as avaliações de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores, concedendo-lhes as respectivas progressões; e
XIX – autorizar o ressarcimento de valores recolhidos indevidamente ou em excesso ao Tribunal de Justiça ou ao FUNDEJURR.

Art. 2º Autorizar o Diretor do Departamento de Administração a praticar os seguintes atos administrativos:

- I** – propor contratação direta, reconhecendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses dos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93;
- II** – aprovar, por meio de sua assessoria jurídica, minutas de instrumentos convocatórios, contratos, acordos, convênios ou outros ajustes;
- III** – propor projetos padronizados, nos termos do art. 11 da Lei 8.666/93;
- IV** – aplicar sanções pela inexecução parcial ou total de contratos administrativos, exceto suspensões, declaração de inidoneidade e rescisão;
- V** – autorizar prorrogação do prazo de execução nas contratações de fornecimento de bens formalizados por meio de Nota de Empenho, quando demonstrada qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;
- VI** – executar a garantia prestada por licitantes e contratados, quando cabível;
- VII** – assinar Ata de Registro de Preço, bem como formalizar a adesão a Atas de outros órgãos;
- VIII** – aprovar projetos básicos;
- IX** – determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua diretoria;
- X** – autorizar o deslocamento de veículos das Comarcas do interior para a Capital; e
- XI** – autorizar a utilização do cartão genérico de abastecimento de combustível.

Art. 3º Autorizar o Diretor do Departamento de Recursos Humanos a praticar os seguintes atos administrativos:

- I** – assinar folhas de pagamento;
- II** – conceder, alterar e interromper férias de servidores, bem como recesso forense aos que não o usufruíram no período ordinário;
- III** – conceder aos servidores antecipação da primeira parcela da gratificação natalina;
- IV** – programar e alterar período de licença-prêmio;
- V** – expedir requisições de hospedagem e de passagens aéreas;
- VI** – autorizar inclusão e exclusão de consignações em folha de pagamento;
- VII** – assinar termo de compromisso de estagiário e autorizar sua prorrogação, assim como lotá-los nas unidades administrativas e jurisdicionais;
- VIII** – conceder aos servidores:
 - a)** auxílio-natalidade;
 - b)** auxílio-alimentação;
 - c)** salário-família;
 - d)** afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;
 - e)** afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
 - f)** afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
 - g)** afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - h)** afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;
 - i)** dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98 da Lei 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);
 - j)** licença à gestante, à adotante e de paternidade;
 - k)** licença para tratamento de saúde, até 90 (noventa) dias;
 - l)** licença por motivo de doença em pessoa da família, até 90 (noventa) dias;
 - m)** folga compensatória; e
 - n)** horário especial ao servidor estudante.
- IX** – expedir as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- X** – autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência;
- XI** – autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de assistência à saúde; e
- XII** – determinar o apensamento de procedimento administrativo no âmbito de sua Diretoria;
- XIII** – determinar a abertura de procedimento administrativo que tenha por objeto matéria específica de sua Diretoria; e
- XIV** – determinar o arquivamento de procedimento administrativo cujo objeto tenha se exaurido no âmbito de sua Diretoria e que não implique em pagamento de valores.

Art. 4º Autorizar a Comissão Permanente de Licitação a praticar os seguintes atos administrativos:

- I** – elaborar a minuta do instrumento convocatório e seus anexos;
- II** – receber documentação para cadastramento de empresas;
- III** – determinar a abertura e o arquivamento de procedimento administrativo que trate de cadastramento de novas empresas;
- IV** – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos bem como o apensamento de procedimentos;
- V** – decidir sobre impugnação do instrumento convocatório;
- VI** – proceder ao julgamento de recurso apresentado nos termos do art. 109, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, remetendo-o à autoridade superior quando mantiver a decisão recorrida; e
- VII** – decidir acerca da aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Autorizar a Secretaria de Controle Interno a praticar os seguintes atos administrativos:

- I** – determinar a abertura de procedimento administrativo que tenha por objeto atividade específica da Secretaria;
- II** – determinar o arquivamento de procedimento administrativo bem como o apensamento de feitos.

Art. 6º Cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, nos prazos estabelecidos pela legislação especial.

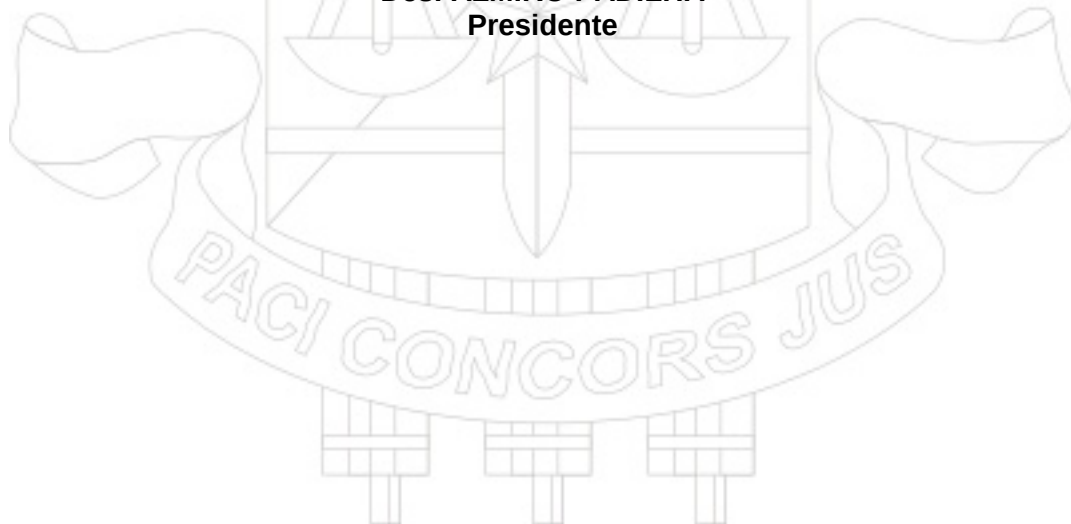
Art. 7º Cabe recurso administrativo, nos termos da legislação específica, inclusive quanto aos prazos:

- I** – ao Diretor-Geral, da decisão do Diretor de Departamento;
- II** – ao Presidente do Tribunal de Justiça, da decisão do Diretor-Geral;
- III** – ao Tribunal Pleno, da decisão do Presidente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 01.05.2009, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 737, de 09 de agosto de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/04/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 471/09

Origem: Juizado da infância e da juventude de Boa Vista/RR

Assunto: Relatório ocorrido com TV / aquisição de equipamentos

Despacho:

Analizando o relatório do Sd PM Rafael Carvalho da Silva (fl. 03) vê-se, de logo, haver ele declinado a sua responsabilidade pelo dano causado ao equipamento de propriedade deste Poder Judiciário (aparelho de TV, 29", tombo 00050, utilizado no Juizado da infância e da Juventude), em evento ocorrido durante o seu serviço.

Considerando que o policial militar não integra o quadro de pessoal deste Poder Judiciário, quanto ao aspecto disciplinar, determino o encaminhamento de cópia dos autos à Assessoria Militar do TJ/RR, para as providências cabíveis.

Porém, subsiste a obrigação de restituir, ou reparar o bem danificado, se possível, e estando bem demonstrada a culpa do policial, seja por negligência ou por imprudência, deve a administração adotar as providências necessárias e indispensáveis à reparação do dano, considerando que a responsabilidade civil independe da responsabilidade disciplinar (art. 114 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Assim, encaminhe-se o presente expediente ao Departamento de Administração, para fins de responsabilização civil do policial militar causador do dano ao mencionado equipamento, sem prejuízo da apuração eventual de responsabilidade disciplinar pelos seus superiores.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO GABINETE Nº 078/09/3ª V. Cr-RR

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Cartas precatórias/PROJUDI

Despacho:

Registre-se e autue-se juntamente com cópia do ofício CGJ nº 267/09 e respectiva relação de cartas precatórias.

Providencie-se portaria para instauração de nova Correição na 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no período de 27 a 30 de abril de 2009.

Encaminhe-se cópia deste expediente à Presidência do Tribunal de Justiça/Coordenação do PROJUDI e ao Juiz de Direito Corregedor.

Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 057, DE 20 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ, e que a primeira correição ordinária realizada na 3ª Vara Criminal teve a duração reduzida em virtude de evento do Conselho Nacional de Justiça (Portaria CGJ nº012/09);

CONSIDERANDO, que durante a correição realizada na 3ª Vara Criminal de Boa Vista o Juiz de Direito Titular daquela vara especializada encontrava-se afastado em decorrência de licença para tratamento de saúde, subsistindo a necessidade de análise mais acurada da atividade jurisdicional referente à execução penal e cumprimento de cartas precatórias criminais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de nova correição ordinária na 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no período de 27 a 30 de abril de 2009.

Art. 2º. Dê-se ciência do teor deste ato ao Juiz de Direito Titular da Vara inspecionada, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de abril 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N°015/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de fatos ocorridos no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Vistos etc.

A presente sindicância fora instaurada para apuração de fatos ocorridos no Fórum da Comarca de Boa Vista, conforme noticiado pelo Ofício/Gab/N° 07/09, da Comarca de Alto Alegre, solicitando providências acerca da carta precatória encaminhada para cumprimento em Boa Vista, recebida no cartório distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto em 26 de novembro de 2008 e somente encaminhada à 3ª Vara Criminal em 12 de janeiro de 2009.

A comissão processante, instruindo o feito apuratório, reuniu provas que demonstram que o servidor que respondia à época dos fatos, agindo com falta de zelo, determinou ao um guarda mirim que realizasse o arquivamento de expedientes, sem fiscalizar tal atividade ou conferir a documentação a ser arquivada, resultando no inadvertido e equivocado arquivamento da carta precatória encaminhada pela Comarca de Alto Alegre e outras precatórias cíveis diversas.

Regularmente citado, o servidor indiciado apresentou defesa escrita (fls. 62/67), de forma dispersa, sem fundamentação e difícil conexão lógica de seus argumentos, requerendo a sua "absolvição". Inicialmente a defesa final escrita ocupou-se com a demonstração das responsabilidades do cargo de escrivão, ocupado interinamente e eventualmente pelo sindicado/indiciado, passando a seguir às suas avaliações de desempenho, concluindo haver ele agido com o zelo possível no desempenho de suas funções, enfrentando problemas decorrentes de reduzido quadro funcional, atribuindo a falha ao estagiário/guarda mirim que arquivou os expedientes, conforme mencionado alhures.

Assevera o sindicado/indiciado ser injusta a pena disciplinar de advertência, que lhe fora anteriormente aplicada, qualificando-se como servidor produtivo, esmerado, disciplinado, interessado, apazível, donairoso e amplamente conhecedor das funções que executa.

Em minucioso relatório conclusivo, a CPS confirma os termos do indiciamento do servidor sindicado, demonstrando sobejamente a prática de transgressão disciplinar, por inobservância ao dever funcional insculpido no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual n°053/01, muito bem delineia da a responsabilidade do servidor sindicado/indiciado, sugerindo a comissão sindicante a aplicação da pena disciplinar de advertência.

Em relação à documentação apresentada pela escrivã da 3ª Vara Cível (fls. 32/51), sugere a CPS a instauração de nova sindicância investigativa, para apuração de eventual responsabilidade.

À fl. 31 consta informação do departamento de Recursos Humanos de que ao servidor sindicado fora aplicada a pena de advertência, em 30.07.2008, por descumprimento ao que determina o art. 109, III, da Lei Complementar Estadual n°053/01 (Sindicância n°015/08).

Em apertada síntese, é o relatório.
Decido.

Acolho integralmente, quanto ao mérito, a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 83/86, que passa a integrar esta decisão, considerando-a inquestionavelmente apoiada no conjunto probatório destes autos.

A descrita conduta do servidor demonstra a falta de zelo e de dedicação no desempenho da função de escrivão do cartório distribuidor, a qual lhe coube por afastamentos legais do titular, estando o servidor ciente que juntamente com o bônus de tal atribuição (diferença salarial), também lhe era repassado o bônus inerente à coordenação daquele cartório, dentre os quais a coordenação e fiscalização das atividades desempenhadas pelos demais servidores do cartório.

Nas tantas qualidades e adjetivos elogiosos enumerados pelo sindicato, a si próprio atribuídos, possivelmente de forma proposital, faltou registrar a insistência do servidor sindicado em trabalhar com falta de zelo e de dedicação, que já anteriormente lhe rendeu a aplicação de pena disciplinar (fl.31), o que se deve considerar como antecedente funcional para fins disciplinares, e como óbice à propositura de ajustamento de conduta.

Diante do que fora exposto, com os suplementos do relatório conclusivo da Comissão Sindicante, considerando os antecedentes funcionais do sindicado; as circunstâncias do fato, suas consequências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventário sindicado, qualificado às fls. 54/55 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I e art. 227, I, do COJERR, nos moldes do art. 122 c/c o art. 139, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, observando o disposto no art. 40, da LCE nº 142, de 29 de dezembro de 2008, por descumprimento ao dever funcional insculpido no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, nos precisos termos do indiciamento de fls. 54/55.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório da CPS de fls. 83/86.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotação no respectivo assentamento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

No que concerne à sugestão de instauração de sindicância investigativa, para apuração de responsabilidade em virtude da não localização, para distribuição, de carta precatória oriunda da Comarca de Maringá/PR (Autos nº 759/07) deixo de acolhê-la em virtude de que sequer há comprovação do envio efetivo da deprecata e recebimento no cartório distribuidor, para cumprimento em Boa Vista, conforme ofício nº 195/09 – 3ª V. Cível (fl. 43), podendo o fato ser verificado oportunamente, conforme o caso.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.398/08

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Art. 5º da Resolução/CNJ nº 34/07

Despacho:

Encaminhe-se e-mail a todos os Magistrados da Justiça Estadual, para que informem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se exercem atividades docentes, com a indicação da instituição de ensino, da(s) disciplina(s) e dos horários das aulas e respectivas cargas horárias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 058, DE 20 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO iniciativa adotada por Corregedorias Gerais de Justiça de outras Unidades da Federação, visando a erradicação do sub-registro civil de nascimento no Brasil, com a implantação do programa “Minha Certidão”, e utilização de sistema disponibilizado pelo Governo Federal/Secretaria dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer que o servidor Clóvis Alves Ponte, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, elabore, em quinze (15) dias, estudo para implantação, neste Estado, de programa para erradicação do sub-registro em Roraima, com a maior brevidade possível.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 20/04/2009

Procedimento Administrativo nº: **1081/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira, e Isaías de Matos Santiago.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral em Exercício
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1082/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eunice Machado Moreira, e Isaías de Matos Santiago.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

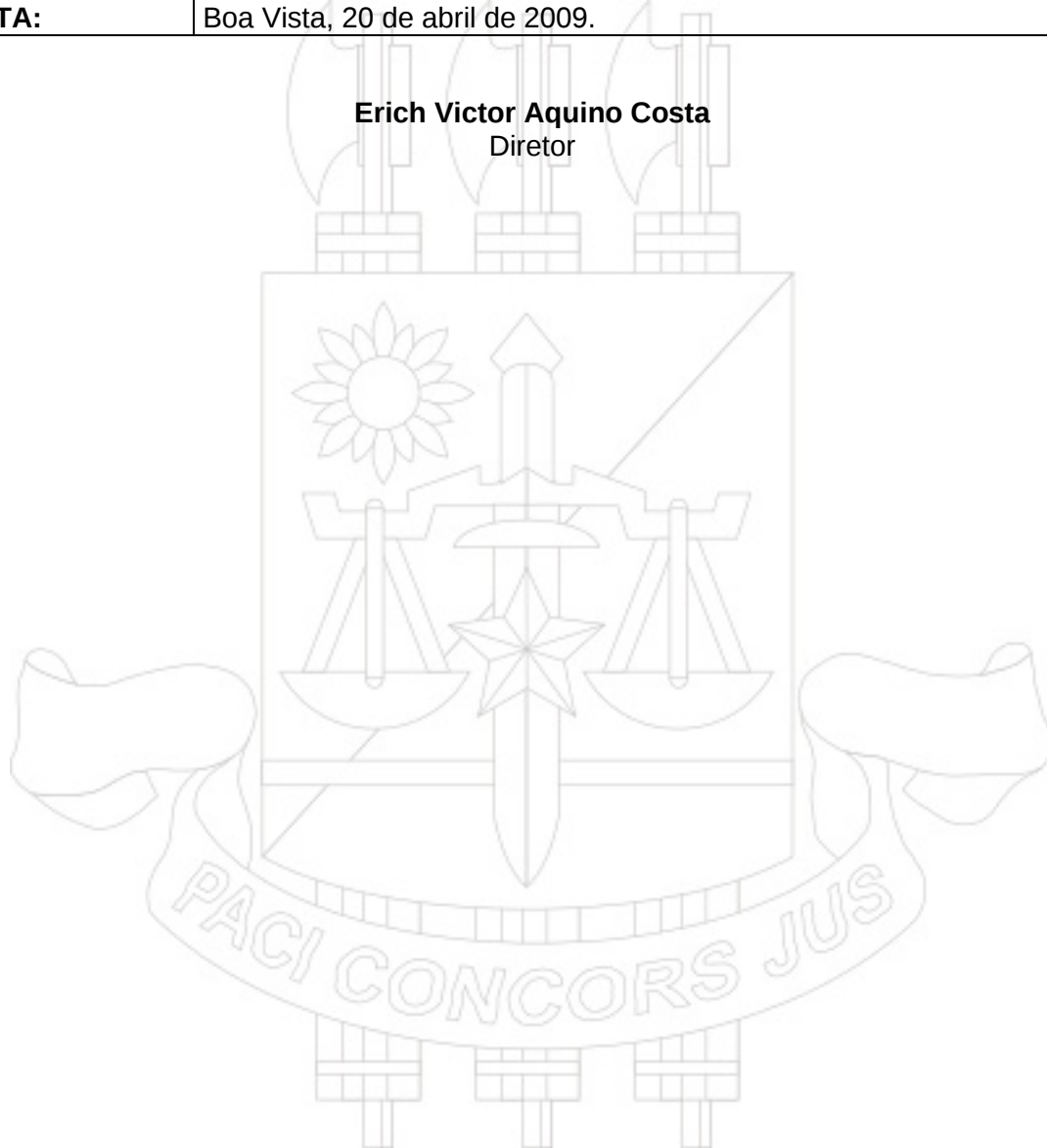
Diretor-Geral em Exercício
Tribunal de Justiça/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 20/04/2009

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	1.194/2009
INTERESSADO:	Itamar C. da Silva – ME.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 17/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

INQUÉRITO

00001 - 01009011857-0

Autor: Justiça Publica, Indiciado: Antonio Leocádio Vasconcelos Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 01009011858-8

Apelante: José Clidenor Brito Garreto, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009011859-6

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Fátima Carlos de Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000463-AM-A: 275, 330

001312-AM-N: 105, 222

002584-AM-N: 057

002819-AM-N: 255

003032-AM-N: 344

003351-AM-N: 292, 294

003702-AM-N: 255

003709-AM-N: 303

004076-AM-N: 344

004236-AM-N: 254, 292, 294, 295

004269-AM-N: 344

004621-AM-N: 273

004766-AM-N: 217

004876-AM-N: 309, 310

005051-AM-N: 337

005086-AM-N: 307

005267-AM-N: 273

005614-AM-N: 329

006003-AM-N: 273, 276

006237-AM-N: 218, 273

006582-AM-N: 254

013827-BA-N: 313, 344

010422-CE-N: 294

010423-CE-N: 294

009370-DF-N: 408

014573-DF-N: 098

021288-DF-N: 275

008773-ES-N: 280

008310-GO-N: 210

009366-GO-N: 210

017311-MG-E: 214

097515-MG-N: 214

101657-MG-N: 214

008739-MS-N: 325

010790-MT-N: 308, 347

002173-PA-N: 214

003771-PA-N: 223

004560-PA-N: 223

007004-PA-B: 268

009125-PA-N: 286

010812-PA-N: 214

013717-PA-N: 087

009162-PB-N: 257

011729-PB-N: 205

013319-PB-N: 257

009237-PR-N: 250

019728-RJ-N: 329

020283-RJ-N: 321

034672-RJ-N: 321

084367-RJ-N: 317, 322

113815-RJ-N: 202

114089-RJ-N: 202

134307-RJ-N: 202

000157-RO-N: 415

000655-RO-A: 347

000910-RO-N: 133

000008-RR-N: 349

000021-RR-N: 346

000042-RR-N: 064, 320, 407

000052-RR-N: 104, 117, 124, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 136, 137, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 169, 172, 177, 178

000055-RR-N: 091

000056-RR-A: 307

000058-RR-N: 237, 240, 241, 242, 302, 304, 305, 306

000060-RR-N: 237, 240, 241, 242, 302, 305, 306

000065-RR-A: 295

000072-RR-B: 204

000074-RR-B: 093, 185, 187, 191, 194, 200, 207, 208, 232, 296, 338, 339, 340, 343, 344, 345

000077-RR-A: 076, 186

000077-RR-E: 205, 261

000078-RR-A: 226, 229, 245, 254, 334, 335

000078-RR-N: 348

000079-RR-A: 290, 291, 298

000083-RR-E: 319

000084-RR-A: 104, 113, 114, 115, 116, 117, 149, 174, 175

000087-RR-B: 326

000087-RR-E: 091, 099, 205, 231, 250, 254, 264

000088-RR-E: 084, 265

000090-RR-E: 229, 271

000090-RR-N: 360

000092-RR-B: 066, 071, 249, 388

000094-RR-E: 281, 320

000096-RR-E: 398

000099-RR-E: 255, 257, 261, 317, 356, 398

000101-RR-B: 202, 216, 229, 249, 253, 271, 272, 341, 342

000104-RR-E: 205

000105-RR-B: 223, 233, 234, 235, 288, 289, 299, 300, 301, 471

000107-RR-A: 308, 347, 359

000110-RR-N: 318

000112-RR-B: 055, 401, 423

000113-RR-B: 298

000113-RR-E: 281, 332

000114-RR-A: 091

000117-RR-B: 224, 283

000118-RR-N: 089, 327, 353, 378

000119-RR-A: 326, 378

000120-RR-B: 312, 318, 319

000122-RR-E: 084

000123-RR-B: 322

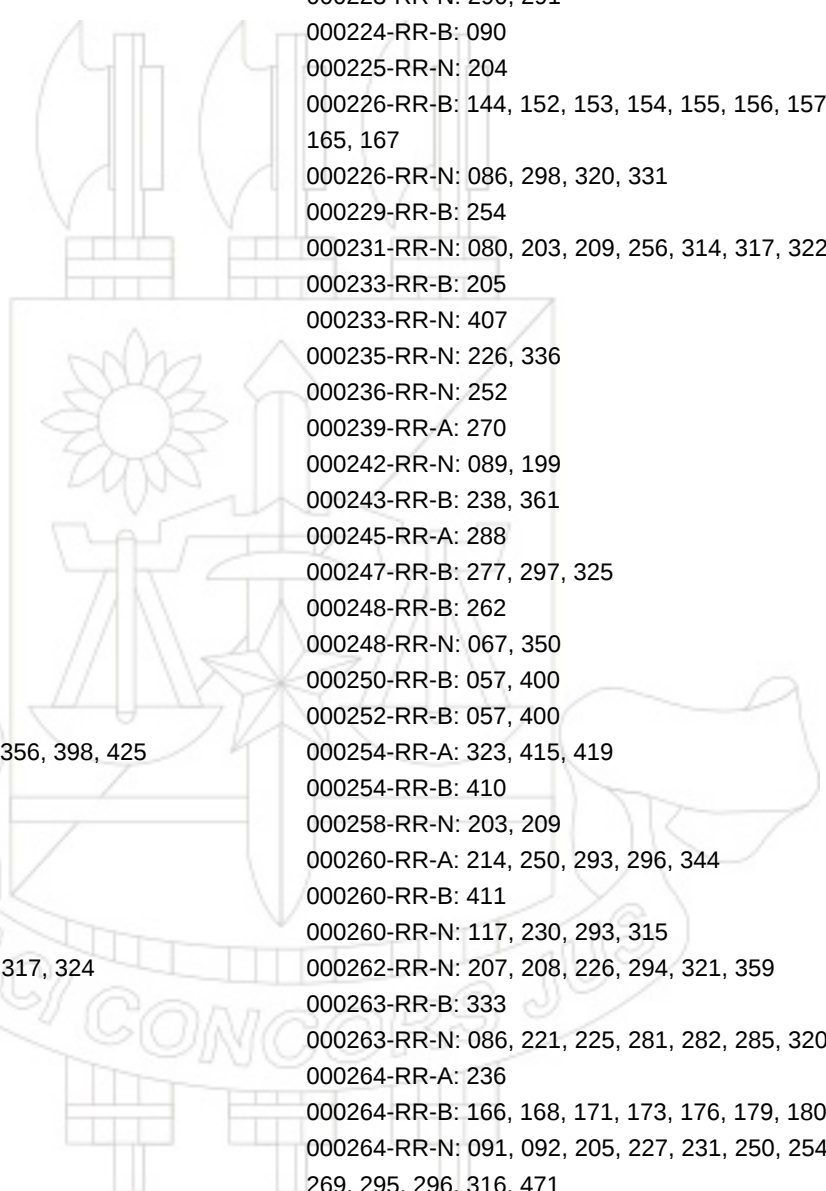
000124-RR-B: 346, 372

000125-RR-E: 092, 205, 227, 244, 264, 311

000125-RR-N: 303, 313

000127-RR-N: 256, 358

000130-RR-B: 283



000130-RR-E: 205, 268	000213-RR-B: 090, 093
000131-RR-B: 177	000214-RR-B: 097
000136-RR-E: 205	000215-RR-B: 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 128, 130, 131, 135, 138, 141, 142, 143, 162, 163, 164
000137-RR-E: 094, 259	000215-RR-N: 232
000138-RR-E: 072, 298, 385	000216-RR-B: 321
000138-RR-N: 020, 206	000222-RR-N: 379, 380
000139-RR-N: 211, 212	000223-RR-A: 201, 224, 246, 248, 283, 382, 384
000142-RR-B: 247	000223-RR-N: 290, 291
000143-RR-E: 327	000224-RR-B: 090
000144-RR-A: 346, 367, 368	000225-RR-N: 204
000144-RR-B: 284	000226-RR-B: 144, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 165, 167
000145-RR-N: 308	000226-RR-N: 086, 298, 320, 331
000146-RR-B: 063, 371	000229-RR-B: 254
000147-RR-B: 198	000231-RR-N: 080, 203, 209, 256, 314, 317, 322, 358, 384
000149-RR-A: 230, 293, 315	000233-RR-B: 205
000149-RR-N: 190, 214, 324, 365, 399	000233-RR-N: 407
000153-RR-B: 438, 445	000235-RR-N: 226, 336
000153-RR-N: 211, 212	000236-RR-N: 252
000155-RR-B: 336	000239-RR-A: 270
000155-RR-E: 188, 417, 421	000242-RR-N: 089, 199
000156-RR-N: 389	000243-RR-B: 238, 361
000157-RR-B: 401	000245-RR-A: 288
000158-RR-A: 092	000247-RR-B: 277, 297, 325
000160-RR-B: 058, 074, 083, 377, 381	000248-RR-B: 262
000160-RR-N: 184, 235, 315, 320, 331	000248-RR-N: 067, 350
000162-RR-E: 188, 417, 421	000250-RR-B: 057, 400
000164-RR-N: 078	000252-RR-B: 057, 400
000165-RR-A: 001, 080, 364, 408, 472	000254-RR-A: 323, 415, 419
000169-RR-B: 206, 391, 429, 480	000254-RR-B: 410
000169-RR-N: 215, 313	000258-RR-N: 203, 209
000171-RR-B: 255, 257, 258, 261, 317, 356, 398, 425	000260-RR-A: 214, 250, 293, 296, 344
000173-RR-A: 413	000260-RR-B: 411
000174-RR-A: 017, 018	000260-RR-N: 117, 230, 293, 315
000175-RR-B: 205, 260, 263, 293	000262-RR-N: 207, 208, 226, 294, 321, 359
000177-RR-N: 090, 207, 208	000263-RR-B: 333
000178-RR-B: 075, 077, 373, 396, 404	000263-RR-N: 086, 221, 225, 281, 282, 285, 320, 325, 331, 332
000178-RR-N: 084, 232, 236, 247, 265, 317, 324	000264-RR-A: 236
000181-RR-A: 205, 259	000264-RR-B: 166, 168, 171, 173, 176, 179, 180, 181, 182, 183
000182-RR-B: 334, 335	000264-RR-N: 091, 092, 205, 227, 231, 250, 254, 264, 267, 268, 269, 295, 296, 316, 471
000184-RR-A: 055, 227	000265-RR-B: 062, 355
000185-RR-A: 231, 326	000269-RR-A: 284, 309, 328
000187-RR-B: 184, 197, 315, 347	000269-RR-N: 091, 205, 231, 294, 295, 296, 347
000189-RR-N: 298	000270-RR-B: 268, 269, 311, 316, 471
000190-RR-B: 161	000273-RR-B: 156
000190-RR-N: 097, 416	000276-RR-A: 243, 262
000194-RR-N: 345	000277-RR-B: 308
000199-RR-B: 487	000279-RR-N: 059, 065, 070, 369, 386
000200-RR-A: 072, 085	000281-RR-A: 195
000201-RR-A: 031, 088, 252	000281-RR-N: 358
000203-RR-N: 084, 228, 232, 236, 247, 265, 269, 317, 324	000282-RR-A: 205
000205-RR-B: 088, 089, 094, 095, 189, 199, 253, 322	000282-RR-N: 243, 262
000208-RR-A: 293	
000209-RR-N: 298	
000210-RR-N: 129	
000212-RR-N: 106	

000283-RR-A: 372
000284-RR-N: 362
000287-RR-B: 276
000287-RR-N: 209
000288-RR-A: 202, 227, 309, 360
000289-RR-A: 196, 223, 333
000290-RR-N: 232
000291-RR-A: 223, 333
000292-RR-A: 057, 222, 346, 352, 400
000292-RR-N: 270
000293-RR-N: 372
000297-RR-A: 401
000297-RR-N: 308, 318
000299-RR-N: 323, 431
000300-RR-A: 202
000300-RR-N: 084
000305-RR-N: 449, 450, 451
000311-RR-N: 288, 383
000316-RR-N: 259, 320, 331
000319-RR-N: 288
000320-RR-N: 439
000323-RR-A: 316
000323-RR-N: 348
000333-RR-N: 422
000336-RR-N: 270, 287, 426
000337-RR-N: 060, 076, 212, 354, 370, 374, 375, 387, 392, 409
000344-RR-N: 399
000345-RR-N: 326
000350-RR-N: 266
000358-RR-N: 175
000368-RR-N: 189, 193, 213, 319, 321, 407, 487
000374-RR-N: 319
000377-RR-N: 266
000379-RR-N: 086, 087, 092, 094, 095, 097, 098, 184, 185, 186, 187, 190, 192, 193, 197, 198
000382-RR-N: 080, 081, 401
000384-RR-N: 251
000385-RR-N: 072, 206, 298, 385
000387-RR-N: 251
000394-RR-N: 197, 214, 320, 331
000397-RR-N: 069, 199
000406-RR-N: 405
000408-RR-N: 322
000410-RR-N: 089, 344
000413-RR-N: 188, 296, 360, 414
000421-RR-N: 239
000424-RR-N: 086, 092, 094, 095, 184, 191, 193, 194, 196, 197, 200
000428-RR-N: 205
000429-RR-N: 078, 079, 351, 376, 390, 394, 397, 402, 403, 406
000430-RR-N: 206, 395
000431-RR-N: 471
000441-RR-N: 021, 231
000444-RR-N: 192, 255, 317, 356, 398
000446-RR-N: 317

000449-RR-N: 064, 231, 363
000451-RR-N: 391
000457-RR-N: 327
000463-RR-N: 084
000464-RR-N: 184, 188
000468-RR-N: 264
000474-RR-N: 430
000475-RR-N: 242, 302, 304, 305, 306
000481-RR-N: 219, 220, 270, 279, 280, 357
000482-RR-N: 189, 193, 213, 407
000483-RR-N: 366
000484-RR-N: 356, 393
000493-RR-N: 188, 417, 421
000504-RR-N: 257, 317, 398
000505-RR-N: 219, 220, 270, 274, 275, 277, 278, 279, 280
000520-RR-N: 254
000550-RR-N: 269
076999-SP-N: 346
084206-SP-N: 286
130678-SP-N: 318
146428-SP-N: 297
150345-SP-N: 238
197527-SP-N: 292, 294, 295

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Declaratória

001 - 001009213018-5

Autor: M.A.T.S.

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Revisional de Alimentos

002 - 001008198060-8

Requerente: F.S.F.

Requerido: A.A.L.F.

Transferência Realizada em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 630,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 001009213014-4

Indiciado: J.M.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

004 - 001009213011-0

Requerente: Antonio Francisco Memoria de Carvalho

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009213012-8

Requerente: Lara Mendes Mafra

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

006 - 001004091876-4

Sentenciado: Charles de Jesus Melo

Inclusão Automática no SISCOM em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

007 - 001009213033-4

Apenado: Estanerlau da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

008 - 001009213032-6

Réu: Romero Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009213034-2

Réu: Rudias Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009213035-9

Réu: Tercinaldo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 001009213030-0

Indiciado: G.A.S.

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 001009213017-7

Requerente: Thiago Keneddy de Almeida

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009213019-3

Requerente: Idelvan Ferreira Sombra

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

014 - 001009092130-4

Requerente: César Augusto dos Santos Rosa

Requerido: Hugo Gonçalves Nery

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 001009213031-8

Autuado: Manoel Janilson de Sousa e Souza

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Admin. Pública

016 - 001008190500-1

Indiciado: J.F.F.P. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 001009213013-6

Requerente: Silas Chagas Vitorio

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

018 - 001009213036-7

Requerente: Fernando Jose Farias Vieira

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Prisão em Flagrante

019 - 001009213015-1

Autuado: Jonas Melo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

020 - 001009213016-9

Querelante: Lorena Dafeny Lima Campos

Querelado: Joao de Deus Duarte Junior

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Relaxamento de Prisão

021 - 001009213038-3

Requerente: Iris de Sena Silva

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

022 - 001009213021-9

Indiciado: M.M.B.

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009213022-7

Indiciado: C.S.I.

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009213023-5

Indiciado: F.D.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009213024-3

Indiciado: J.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009213025-0

Indiciado: V.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009213026-8

Indiciado: M.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009213027-6

Indiciado: C.T.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009213028-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009213029-2

Indiciado: R.P.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

031 - 001009213010-2

Requerente: Paulo Cesar Braga

Distribuição por Dependência em: 17/04/2009.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho
032 - 001009213020-1
Requerente: Joao Rafael Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

033 - 001009213335-3
Requerente: J.F.M.
Criança/adolescente: T.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213339-5
Requerente: A.C.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará PI Viagem Exterior

035 - 001009213331-2
Requerente: M.J.A.C.
Criança/adolescente: W.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009213332-0
Requerente: M.J.A.C.
Criança/adolescente: J.K.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009213333-8
Requerente: M.S.S.
Criança/adolescente: G.W.X.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

038 - 001009213337-9
Indiciado: M.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

039 - 001009213330-4
Criança/adolescente: R.C.Y.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009213336-1
Requerente: M.C.C.C.F.
Criança/adolescente: A.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

041 - 001009213334-6
Educando: C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009213338-7
Educando: C.A.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Oferta

043 - 001009210202-8
Requerente: R.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009211579-8
Requerente: R.F.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009211596-2
Requerente: F.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009211598-8
Requerente: G.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009211599-6
Requerente: K.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 89,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009211600-2
Requerente: A.A.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

049 - 001009211590-5
Requerente: A.J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009211592-1
Requerente: J.V.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

051 - 001009210201-0
Requerente: J.R.A.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009211617-6
Requerente: E.G.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

053 - 001009211593-9
Requerente: J.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

054 - 001004093644-4
Requerente: M.T.B.G.M.
Requerido: E.G.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2009 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2009 às 11:10 horas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo

056 - 001007156967-6

Requerente: H.J.S.F.

Requerido: H.J.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

058 - 001007165755-4

Requerente: F.D.S.A.

Requerido: V.N.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2009 às 10:10 horas.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

059 - 001007167092-0

Requerente: R.N.F.B. e outros.

Requerido: L.R.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2009 às 10:25 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

060 - 001008185082-7

Requerente: P.C.F.L.

Requerido: R.L.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

061 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

062 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Anulatória Ato Jurídico

063 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.

Réu: M.E.V.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Declaratória

064 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Marli Lima Soares e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

Dissolução Entid.familiar

065 - 001007161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Dissolução Sociedade

066 - 001007173493-2

Autor: W.L.G.

Réu: V.A.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Divórcio Litigioso

067 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

068 - 001008185789-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: M.J.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008192927-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: I.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Execução

070 - 001005118948-7

Exeqüente: V.S.

Executado: J.V.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2009 às 10:55 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

071 - 001005124261-7

Exeqüente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/05/2009 às 10:55 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

072 - 001008189249-8

Exeqüente: N.S.C.

Executado: J.F.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/06/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral, Hugo Leonardo Santos Buás

Guarda de Menor

073 - 001008190089-5

Requerente: J.C.L.F.S.

Requerido: F.C.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2009 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

074 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 11:05 horas.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

075 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.

Requerido: J.R.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

076 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 10:40 horas.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes

077 - 001005122242-9

Requerente: E.N.S.F.

Requerido: W.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

078 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

079 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

080 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

081 - 001007179545-3

Requerente: A.T.S.G.

Requerido: F.R.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 10:20 horas.

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

082 - 001008192855-7

Requerente: A.V.P.S.

Requerido: M.L.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

083 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Ordinária

084 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2009 às 10:45 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Parima Dias Veras Júnior, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Revisonal de Alimentos

085 - 001008194910-8

Requerente: J.F.R.

Requerido: N.S.C.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

2ª Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

086 - 001007158548-2

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifíco que o Ars de Maria Lúcia de M. Biondi e Nelson Biondi Filho foram recebidos por terceiros; II. Dessa forma considerando tratarem-se de pessoas físicas, reputo que os mesmos não foram notificados; III. Ao Ministério Público; IV. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

087 - 001008181965-7

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade das contestações; II. Após, ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

088 - 001008186964-5

Autor: Francisco Brede das Chagas

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos de Terceiros

089 - 001008186678-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Valter Mariano de Moura e outros.

Despacho: I. Certifique a Escritania se os litisconsortes R Neves Engenharia Ltda e Estágio Construções Ltda apresentaram contestação tempestivamente; II. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Embargos Devedor

090 - 001004096438-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Iris de Sena Silva

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando-se informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

Execução

091 - 001003071003-1

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando-se informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

092 - 001004078586-6

Exeqüente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da satisfação da obrigação; II. Int. Boa Vista-RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

093 - 001004079314-2

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, colacionando aos autos a planilha de cálculos atualizada; II. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

094 - 001005120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da desídia do autor; II. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

095 - 001005120608-3

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em de cinco dias, acerca da

planilha de cálculos; II. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

096 - 001006127175-4

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município de Cantá

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando-se informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001006129418-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

Despacho: I. Ao Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

098 - 001007155990-9

Exeqüente: Elíciana Carla Santana Martins Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento; Boa Vista/RR, 16 de abril de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Cristina Briglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

099 - 001006136600-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando-se informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Execução Fiscal

100 - 001001003256-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001003603-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Ao Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001003641-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 17/04./2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001001003860-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001003930-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

105 - 001001019118-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Juzelter Ferro de Souza

106 - 001001019190-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz

107 - 001001019197-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Edmilson de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 17/04./2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001001019208-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001019234-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001019248-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001001019427-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira Me

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito..

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001001019632-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda

Despacho: I. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001002046070-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

114 - 001002046189-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas

à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

115 - 001002051778-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V Ferreira Cunha e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

116 - 001003064558-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Santos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, encaminhem-se os autos à DPE; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

117 - 001004081686-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda

Despacho: I. Libere-se a penhora de fl. 12; II. Defiro a suspensão do processo pelo período 12(doze) meses, a contar o pedido; III. Após, manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

118 - 001004087828-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que o Termo de Compromisso do Curador especial encontra-se apócrifo, portanto à DPE para regularizar tal omissão; II. Int. Boa Vista - RR, 06/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001004091195-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido à fl. 76; II. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001004091812-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 98; II. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001004093265-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e M S Cardoso e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado à fl. 77/79; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001004093325-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

Despacho: I. Intime-se o Executado para cumprir o julgado, sob pena de não o fazendo, no prazo de 15 dias. Incidir a multa estabelecida no art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001004094745-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adilson dos Santos Gomes

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 72/73, tendo em vista a decretação de indisponibilidade dos bens às fls. 44 e efetivação do BacenJud às fls.

45/46, sendo que qualquer valor depositado nestas contas já sofreriam constrição automaticamente; II. Assim, ao exequente para requerer o que entender de direito. III. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001005100294-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos

Despacho: I. Ao cartório para juntar o Termo de Compromisso de Curador Especial aos autos; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001005100509-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artel Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Ao cartório para juntar o Termo de Compromisso de Curador Especial aos autos; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação de bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005100514-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q

Despacho: I. Ao cartório para juntar o Termo de Compromisso de Curador Especial aos autos; II. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação conforme requerido à fl.34; III. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

127 - 001005100861-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001005101812-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme requerido; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001005102272-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

130 - 001005112015-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Rosommar Leão Lima

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001005112032-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mnb Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001005115524-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Floraci Gomes Ribeiro

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls.31, vez que o executado não foi citado; II. Ao exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 001005116865-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Lúcia Pinto Pereira

134 - 001005117174-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fl. 17; II. Informe o Exequente o valor atualizado do débito; III. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 001005117324-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 001005119774-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonido Kotinski

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001005120139-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Pereira

Despacho: I. Indique o exequente, no prazo de cinco dias, o erro formal alegado; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 001005121912-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mana Indústria de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001005122361-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses; II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado; III. Após, diga o exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 16/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001005124164-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severina Tereza de Souza

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 001006127424-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I. Ao cartório para juntar aos autos o termo de compromisso acostado à contracapa dos autos; II. Defiro pedido de fls. 39, proceda-se como requerido; III. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001006127459-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J M a Barros e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que os sócios apresentados nas fls. 63/64 são pessoas diversas dos sócios contidos na CDA de fls. 03/05, indefiro o pedido de fls. 62; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001006127512-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se os termos de despacho de fls.45; II. Com urgência; III. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001006128304-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Apense-se o presente feito aos Autos nº 0010.05.104044-1; II. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

145 - 001006128903-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonora Daniele

Despacho: I. Indique o exequente, no prazo de cinco dias, o erro formal alegado; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 001006129024-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Farias Holanda

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12(doze) meses; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

147 - 001006129084-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Santos

Despacho: I. Indique o exequente, no prazo de cinco dias, o erro formal alegado; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 001006129113-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus V dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 001006130131-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Despacho: I. À DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fl. 36; II. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

150 - 001006130595-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldanha de Souza

Despacho: I. Indique o exequente, no prazo de cinco dias, o erro formal alegado; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

151 - 001006131160-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 001006132735-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Uilma V de Moura e outros.

Despacho: I. Ao procurador do Estado para firmar assinatura na petição de fls. 47/48; II. Int. Boa Vista-RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

153 - 001006132753-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão do período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 001006132770-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido, conforme os termos do despacho de fls.39; II. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 001006132774-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para informar o valor atualizado do débito somente destes autos; II. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 001006133466-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

157 - 001006136553-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 50, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 001006138764-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para informar o valor atualizado do débito somente destes autos; II. Cumpra-se o despacho de fl. 37; III. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 001006141206-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luzivaldo a da Silva e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado de citação, penhora e avaliação, conforme o requerido à fl.52; II. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 001006141835-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Daniele Venera

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

161 - 001006142249-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 64 encontra-se apócrifo, portanto ao Exequente para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

162 - 001006142499-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001006142510-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001006142513-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001006147289-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K o Silva e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido à fl. 40; II. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 001006150426-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Despacho: I. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG); II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

167 - 001007154362-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lc Martins e outros.

Despacho: I. Autue-se, em apartado a petição de fls. 29/32, tendo em vista serem embargos à execução; II. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 001007155627-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

169 - 001007157256-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Albertino de Castro

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001007157456-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A.r. Cavalcante de Lucena-me

Despacho: I. Ao cartório para cumprir o final do despacho de fl. 21; II. Int. Boa Vista-RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001007157475-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

172 - 001007157823-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cc de Araujo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001007157907-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

174 - 001007159322-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: I P Monteiro

Despacho: I. Autue-se em apartado a petição de fls. 45/48, tendo em vista serem embargos à execução; II. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

175 - 001007160225-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Consolação Brandão

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, em especial acerca da petição de fls. 23/26; II. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Severino do Ramo Benício

176 - 001007161198-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Waldemilson Malaquias Araujo

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

177 - 001007161818-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roma Angelica de França

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Roma Angélica de França

178 - 001007161923-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Maria Rodrigues Marques

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 001007161934-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado de citação, penhora e avaliação, conforme o requerido à fl.56; II. Int. Boa Vista - RR, 14/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

180 - 001007164579-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

181 - 001007164643-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização da Parte Executada; II. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

182 - 001007164654-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: MI Fernandes e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte não foi citada pessoalmente, indefiro o pedido de fls. 35; II. Manifeste-se o exequente em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

183 - 001007166280-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Isabel Moreira da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

184 - 001007164557-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Final da Decisão: (...) A teor do exposto, considerando que o valor da causa foi fixado levando-se em conta que a ação não continha valor econômico determinado, sendo que nestes casos a avaliação é livre ao autor, rejeito a impugnação nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, e mantenho o valor da causa em R\$ 378,00, conforme constante da inicial. P.I. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. (apensado o último despacho)

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos, Rommel Luiz Paracat Lucena

Indenização

185 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelos Autores e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da inicial e da contestação, observando-se o limite legal, bem como deve a parte justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designe-se data para a realização de audiência juntamente com a dos autos 06 136706-5, á qual determino o comparecimento da segunda Autora, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da Lei. Vista ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

186 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico a desnecessidade de produção em audiência; II. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

187 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pela Autora e como a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da inicial e da contestação, observando-se o limite legal, bem como deve a parte justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designe-se data para a realização de audiência juntamente com a dos autos 06 134553-3, á qual determino o comparecimento da Autora, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da Lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

188 - 001007164878-5

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade das contra-razões; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Marcus Gil Barbosa Dias, Silas Cabral de Araújo Franco

189 - 001007172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, RR 17/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

190 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do Ofício/Cart. nº. 936, de fls. 68; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

191 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o cartório da 8ª Vara Cível solicitando cópia da inicial dos autos 08 183019-1, bem como do despacho inaugural e correspondente publicação, para se verificar eventual conexão; Int. Boa Vista - RR, 15/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

192 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelos autores e a responsabilidade do requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, à qual determino o comparecimento dos autores, mediante intimação pessoal, para prestarem depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo autor e a responsabilidade do requerido. Defiro a oitiva de testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, à qual determino o comparecimento do autor, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

194 - 001008193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o cartório da 8ª Vara Cível solicitando cópia da inicial dos autos 08 183019-1, bem como do despacho inaugural e correspondente publicação, para se verificar eventual conexão; Int. Boa Vista - RR, 15/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

195 - 001007166146-5

Impetrante: Castelo das Festas

Autor. Coatora: Chefe da Fisc da Secr Municipal de Gestão Amb Ass Indigenas

Despacho: I. Proceda-se a sua intimação via telefone; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogado(a): Veronildo da Silva Holanda

196 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob a pena de extinção, nos termos do § 1º art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paula Cristiane Araldi

Ordinária

197 - 001006151306-4

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

198 - 001007155541-0

Requerente: Pedro Braga

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001007168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

200 - 001008193836-6

Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros

Requerido: o Estado de Roraima

DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo autor e a responsabilidade do requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, à qual determino o comparecimento do autor, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Averbação

201 - 001002036667-9

Autor: Danielle Queiroz Mota

Despacho: Dê-se vista, como pedido. BV, 13/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Cobrança de Seguro

202 - 001008184575-1

Autor: Mateus do Nascimento Alcântara

Denunciado Lide: American Life Cia de Seguros

Despacho: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com recurso de apelação interposto, para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fábio João Soito, Henrique a F Motta, João Barbosa, Rodrigo Guarienti Rorato, Sivorino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

Execução

203 - 001007166607-6

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa

Final da Sentença: Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos conexos ora em julgamento conjunto consta, reconheço a ocorrência do novo esbulho, com incidência dos réus na pena de multa por desobediência à ordem judicial anterior, e julgo procedente o pedido de

reintegração da autora na posse esbulhada, fixando o dia 30/04/08, data da citação do primeiro réu para a ação possessória, como termo inicial da incidência da multa em decorrência do novo esbulho praticado, e o dia 10/12/08, data da audiência prévia de tentativa de conciliação, como seu termo final. Junte-se via desta decisão aos respectivos autos apensos de liquidação e de reintegração de posse, ora julgados conjuntamente. Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado para reintegração da autora na posse esbulhada, e após, remetam-se os autos ao Contador para os cálculos de liquidação dos valores devidos a título de multa nos autos apensos, na forma desta decisão. Condeno os réus ainda no desfazimento total da cerca erigida em detrimento da posse da autora, no prazo de 48 horas, podendo o réu construir a pretendida cerca divisória das terras, mas nos exatos limites das terras efetivamente possuídas, ou seja com observância da linha divisória natural das posses que é o Igarapé do Paca, de uso comum das partes, conforme já decidido nestes e nos autos nº 20031278-0. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor que for apurado pela Contadoria como devido no concernente à liquidação de sentença, e em 10% do valor da causa possessória, pelos executados/réus, respectivamente, na forma do art. 20, caput e parágrafo, do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Execução de Sentença

204 - 001004091211-4

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação do exeqüente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Samuel Moraes da Silva

205 - 001004096169-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho: Cumpra-se o restante do despacho de fls. 215. Boa Vista/RR, 30/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodocí Ferreira do Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001005111992-2

Exeqüente: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

Despacho: Extraia-se cópia da petição e procuração de fls. 154/155 dos apensos autos principais, e junte-as a estes autos de execução, anotando o nome da advogada do exeqüente, que deverá ser intimado dos cálculos de atualização e para manifestação, conforme pedido de fls. 67. Posteriormente direi sobre os honorários, aventados pela DPE. BV, 13/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora dos cálculos de atualização de fls. 69, e para manifestação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

Indenização

207 - 001007167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros.

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento em continuação, designada para o dia 02/06/09, às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

208 - 001007167367-6

Autor: Joana Alves da Silva

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento em continuação, designada para o dia 02/06/09, às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

Possessória

209 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos conexos ora em julgamento conjunto consta, reconheço a ocorrência do novo esbulho, com incidência dos réus na pena de multa por desobediência à ordem judicial anterior, e julgo procedente o pedido de reintegração da autora na posse esbulhada, fixando o dia 30/04/08, data da citação do primeiro réu para ação possessória, como termo inicial da incidência da multa em decorrência do novo esbulho praticado, e o dia 10/12/08, data da audiência prévia de tentativa de conciliação, como seu termo final. Junte-se via desta decisão aos respectivos autos apensos de liquidação e de reintegração de posse, ora julgados conjuntamente. Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado para reintegração da autora na posse esbulhada, e após, remetam-se os autos ao Contador para os cálculos de liquidação dos valores devidos a título de multa nos autos apensos, na forma desta decisão. Condeno os réus ainda no desfazimento total da cerca erigida em detrimento da posse da autora, no prazo de 48 horas, podendo o réu construir a pretendida cerca divisória das terras, mas nos exatos limites das terras efetivamente possuídas, ou seja com observância da linha divisória natural das posses que é o Igarapé do Paca, de uso comum das partes, conforme já decidido nestes e nos autos nº 20031278-0. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor que for apurado pela Contadoria como devido no concernente à liquidação de sentença, e em 10% do valor da causa possessória, pelos executados/réus, respectivamente, na forma do art. 20, caput e parágrafo, do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Precatória Cível

210 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda

Requerido: Jose Evandro Carvalho e outros.

Despacho: Todos os executados (identificados às fls. 02, e citados às fls. 13/14 e 32/33) devem ser intimados da penhora em substituição, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, e para constituir novo patrono, razão porque determino ao cartório a expedição de novos mandados de intimação dos executados, nos respectivos endereços informados nos autos. Após, caso não localizados os executados para intimação pessoa, intime-os por edital a ser publicado no DPJ. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-o do estado da carta. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 12/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho

Reintegração de Posse

211 - 001008183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinthy

Réu: Kelem Cristina Pantoja Ferreira e outros.

Despacho: Nestes autos, aguarde-se manifestação do requerente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Nos autos apensos nº 188745-6, junte-se cópia deste despacho e intime-se o réu, por seu patrono, para o oferecimento de contestação, conforme despacho juntado por cópia às fls. 37/38. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte parte requerente para manifestar-se, em relação ao prazo da suspensão do feito, no prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC).

Advogados: Mário Júnior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

212 - 001008188745-6

Autor: Kellen Cristina Pantoja

Réu: Adriano de Almeida Corinthy

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré, para o oferecimento de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho juntado por cópia às fls. 37/38.

Advogados: Mário Júnior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho, Rogenilton Ferreira Gomes

Retificação Reg. Civil

213 - 001008182097-8

Requerente: Iraldes Abreu Vieira e outros.

Despacho: Pela última vez asseguro às requerentes esclarecerem a pretensão, à vista da inicial, da emenda oferecida em audiência (fls. 26), das petições de fls. 59 e 63, e das promoções do MP de fls. 48, 61 e 65, esclarecendo ainda se pretende retificar também a grafia do nome da

avó materna, à vista da Certidão de Casamento e do RG de fls. 27 e 28. Intime-se. BV, 09/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Sumário

214 - 001008188363-8

Autor: Márcia Ribeiro de Melo

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Decisão: À vista das manifestações das partes, e não havendo provas a serem produzidas em audiência, com fulcro no art. 330, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 30/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Guilherme Júnior Salomão, Humberto Lanot Holsbach, Juliano Toledo Santos, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Max Aguiar Jardim, Renner Silva Fonseca

4ª Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Anulatória

215 - 001008180917-9

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.

Réu: Agenor Veloso Borges e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 166. Port. 02/99.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Busca/apreensão Dec.911

216 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Irani de Oliveira Fogaca

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Sívirino Pauli

217 - 001006147733-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Antoniel Bezerra da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos temos do art.269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para ue proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se,observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter.Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

218 - 001007178545-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Nestor Matos de Azevedo

Despacho: I- Certifique-se (fls.63); II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

219 - 001008185812-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Márcio de Lima Moreira

Ato Ordinatório: Ao autor. Item II do despacho de fl. 43. (Port.02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

220 - 001008186865-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Lourenco da Silva

Despacho: I- Oficie-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

221 - 001007157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta aos ofícios. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

222 - 001008188349-7

Requerente: Cleide de Oliveira Moura

Requerido: Sa Engenharia e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I- Promova-se a autuação de impugnação ao valor da causa e sua resposta na forma do art.261, do Código de Processo Civil; II- Designe-se data para audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 14.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Declaratória

223 - 001007165918-8

Autor: Francisco de Assis Almeida

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Maria Chrisantina Sá Souza, Paula Cristiane Araldi, Pedro José Coelho Pinto

Depósito

224 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fl.126. Port. 02/99.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

225 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta aos ofícios. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

226 - 001007154858-9

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Luciléia Cunha

Ato Ordinatório: Ao requerido. recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Helder Figueiredo Pereira

Embargos de Terceiros

227 - 001001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda

Embargado: Antonio Milton Miranda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Domingos Sávio Moura Rebelo, Warner Velasque Ribeiro

Embargos Devedor

228 - 001008197822-2

Embargante: Maria José Ramos Cote

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Diga a embargante. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

229 - 001009208384-8

Embargante: Jose Risiomar Leão Lima

Embargado: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Sívirino Pauli

Execução

230 - 001001005103-4

Exeqüente: Braz Assis Behnck

Executado: André Chagas Correia

Despacho: Promova-se a penhora de bens e on-line. Boa Vista/RR, 17.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

231 - 001001005176-0

Exeqüente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$464,35. Port. 02/99.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

232 - 001001005229-7

Exeqüente: Pedro Pereira Sobrinho

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Item II do despacho de fl. 258. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Israel Ramos de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura

233 - 001003062647-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leorimar Nobre de Lima

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

234 - 001003075568-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Paulo Messias

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

235 - 001004091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: Expeça-se precatória (fls.159). Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

236 - 001005109662-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

237 - 001006128139-9

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira

Despacho: Expeça-se mandado (fls.63). Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

238 - 001006129286-7

Exeqüente: Bankboston Banco Multiplo S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidões de fls. 165(v) e 168. Port. 02/99.

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino

239 - 001006135150-7

Exeqüente: Costa e Valeria Ltda

Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves

Despacho: I- Exclua-se (fls.41) II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

240 - 001006135437-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito,observando a contabilidade o valor já penhorado a fls. 87; II Após, conclusos. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

241 - 001006136406-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisco de Assis Soares

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

242 - 001007155190-6

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Lynette de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

243 - 001007169267-6

Exeqüente: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Executado: Oliveira e Dantas Ltda

Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

244 - 001008184670-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Camila Araújo Guerra

245 - 001008185086-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Supermercado Fortaleza Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Carta precatória devolvida. (Port.02/99)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

246 - 001008193948-9

Exeqüente: Raimundo Renato Laurentino

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fl.132. Port. 02/99.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

247 - 001002026837-0

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fl.588. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Execução de Sentença

248 - 001002037028-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.128(v). Port. 02/99.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

249 - 001002051106-8

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosá

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

250 - 001004096910-6

Exeqüente: Maria Cristina de Mello

Executado: Unibanco Seguros S/a e outros.

Despacho: Constando dos autos o cumprimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, Rene Mario Pache

251 - 001005116654-3

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: Oficie-se à empresa indicada, a fim de que indique a atual situação do contrato. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

252 - 001006133573-2

Exeqüente: Gessoraima Ltda

Executado: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho

Final da Sentença: (...) III - Assim, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pela exequente. V- Expeça-se alvará de liberação (fls.60/62), a ser levantado pelo patrono de exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

253 - 001007161543-8

Exeqüente: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski

Executado: Silvio Silvestre de Carvalho

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se); II- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art.475-J, do Código de Processo Civil; III- Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sivirino Pauli

Indenização

254 - 001005103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab

Réu: Credicard S/a Administradora de Cartão de Crédito e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Helder Figueiredo Pereira, João Fernandes de Carvalho, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

255 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Final da Sentença: (...) III - Posto isto, ao tempo em que autorizo a devolução do bem, na forma do art. 269, I, do Código de Processo civil, condeno a requerida à restituição da quantia paga pela autora, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de R\$10.60000 (dez mil e seiscentos reais), a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária nos termos da lei. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte

256 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls.116/117). Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

257 - 001007158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura

Réu: Elizanilda Ramalho do Rego

Despacho: I- Designo a data de 16/07/09, às 11:00, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carolina Steinmuller Farias, Denise Abreu Cavalcanti, Thélío Farias

Mandado de Segurança

258 - 001008186826-6

Impetrante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda

Autor: Coatora: Progoeiro da Comissão Perm de Lic da Boa Vista Energia S/a

Decisão: Considerando a decisão do egrégio Tribunal de Justiça (fls.251/254), remetam-se os autos ao Juízo da 2ª vara cível (Fazenda Pública). Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Monitória

259 - 001005115161-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: João Amarildo Reis dos Santos

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago

260 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

261 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.55); II- Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 001007164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira

Despacho: I- Recebo o recurso; II- Abra-se vista ao recorrido para manifestação. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Francisco José Pinto de Mecêdo, Valter

Mariano de Moura

263 - 001008184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Ordinária

264 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco Alves Araújo

Ato Ordinatório: Ao autor: custas relativas à carta precatória. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

Reintegração de Posse

265 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo

Despacho: Observe o ilustre curador especial o contido a fls. 190/191.

Boa Vista, 15 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

266 - 001007167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira

Réu: Jucicléia Lima Pinheiro

Despacho: I- Designo a data de 22/07/09, às 10:00 h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

267 - 001008195250-8

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: Luiz Cruz e outros.

Despacho: I- Promova-se a remessa das cópias, conforme solicitado pelo ilustre representante Ministerial; II- Certifique-se quanto à manifestação dos requeridos; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

5ª Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Ação Civil Pública

268 - 001002038343-5

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luia Claudio Souza e Silva

Ação de Cobrança

269 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 127. Cumpra-se o despacho de fl. 103. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

270 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Despacho - Defiro o pedido de fl. 194. Dê-se vista como requerido. Boa

Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda

271 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marlete Silva Biazatte

Decisão - 1. Os presentes autos tratam de ação de busca e apreensão que prevê o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da contestação. No entanto, a parte ré é assistida pela Defensoria Pública, tendo o seu prazo contado em dobro. A Defensoria Pública pediu vista dos autos para apresentar defesa, retirando os autos em carga no dia 01/08/07 (fl. 71v). Porém, não contestou, apenas fez uma proposta de acordo. A ré protocolou a contestação em 26/11/2008, após o transcurso do prazo legal (fls. 95/112). Assim, a contestação é intempestiva. Por esta razão, decreto a revelia da ré e determino o desentranhamento da referida peça. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 3. Indefiro o pedido de produção de prova oral por ser desnecessária à solução da lide. 4. Intime-se a DPE para ciência desta decisão. 5. Após, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 14/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

272 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento

Despacho - Efetuar a alteração da classe processual. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

273 - 001007173208-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Renata Campos Costa

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 53. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

274 - 001008184613-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Luiz Barreto

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

275 - 001008185375-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richardson Santos de Souza

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

276 - 001008185380-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Alberta Caldeira Lima

Despacho - Defiro o pedido de troca do fiel depositário. Expeça-se mandado de intimação da liberação do encargo e intime-se a nova fiel depositária, indicada na fl. 69, para assumir o encargo. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Kelly Cristina Tezei Silva

277 - 001008186844-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geomarley da Silva Pereira

Despacho - Tendo em vista as informações constantes na fl. 43, oficie-se ao Detran solicitando que esclareça do veículo descrito na petição inicial. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

278 - 001008186848-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Jose D Rodrigues

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

279 - 001008186859-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Josivan Pereira Ferreira

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

280 - 001008186875-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marilene Dias Fontes

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

281 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti

Despacho - Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço de fl. 90. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

282 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha

Despacho - Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 63. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

283 - 001007169103-3

Requerente: Wesley Pablo Matos da Costa

Requerido: Mariano Vieira Junior

Despacho - Tendo em vista a possibilidade de existência de questão prejudicial, faculto a parte ré indicar, no prazo de 05 dias, o número dos autos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude. Após, oficie-se ao Juizado da Infância solicitando informações. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Depósito

284 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Izomir Souto de Moraes

Despacho - Intime-se o perito para que responda as alegações contidas na petição de fl. 206, no prazo de dez dias. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Lucília Gomes

285 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

Despacho - Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 63. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

286 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Juliano Silvano

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento

Despejo F. Pagto/cobrança

287 - 001007161878-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Juridica

DESPACHO - Dê-se vista como requeridona fl. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

Embargos Devedor

288 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho - Oficie-se para a 1ª e para 7ª vara cível solicitando informações sobre a existência de inventário em nome da parte executada. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tangriane Borges de Castro Ribeiro

289 - 001009212822-1

Embargante: Jose Ferreira Lima

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho - 1. Recebo os embargo em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

290 - 001001006001-9

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 208. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Messias Gonçalves Garcia

291 - 001001006110-8

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 222. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Messias Gonçalves Garcia

292 - 001001006172-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Juvenil Gomes da Silva

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

293 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

DESPACHO - Dê-se vista como requerido na fl. 328. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

294 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Helaine Maise de Moraes França, Hiran Leão Duarte, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

295 - 001001006563-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Eme Mota Pereira e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

296 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto

DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 245. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

297 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgó Bekaert Arames S/a

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda

Despacho - Defiro o pedido de fl. 194. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Reinaldo Nogueira de

Oliveira Junior

298 - 001003058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi

Despacho - Oficie-se como requerido nas fls. 113/114. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz

299 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francilene Costa de Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

300 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ferreira Lima

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

301 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cicero Alex Lima e Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

302 - 001006128185-2

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Rejane Batista

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

303 - 001006130388-8

Exeqüente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Ji Pereira de Sousa

DESPACHO - Intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, nosterms do despacho de fl. 98. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Heloisa Helena Moreira Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

304 - 001006131321-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

305 - 001006135344-6

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

306 - 001006138754-3

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

307 - 001006146386-4

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima-cer

Executado: Denson Mairo Doy

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

308 - 001006147209-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Francisco de Assis Felix

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

309 - 001007164505-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco das Chagas F. Correa

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro

310 - 001008181853-5

Exequente: B.B.S.

Executado: W.M. e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

311 - 001008188362-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: S.p Almeida - Me e outros.

DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 54 e 56. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

312 - 001008198354-5

Exequente: João Francisco R Cruz

Executado: Dias e Santos Ltda

DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Execução de Honorários

313 - 001005120315-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Empresa Gráfica Uailan e outros.

DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 69 para o seu regular cumprimento. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

314 - 001008193053-8

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Horacio Gomes Ormond

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

315 - 001005105435-0

Exequente: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Executado: Hospital Unimed

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Gutemberg Dantas Licarião, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

316 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Despacho - Defiro o pedido de fl. 102. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

317 - 001006142352-0

Exequente: Eduarda Ádria Gomes Vidal

Executado: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros.

Despacho - Tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Márcio Vinícius Costa

Pereira

Indenização

318 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos apresentados nas fls. 364/365. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

319 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda

Despacho - Reitere-se o ofício ao Juízo Deprecado via Corregedoria. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

320 - 001005124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros.

Decisão - 1. São pontos controversos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. 3. A preliminar de ilegitimidade passiva do Auto Posto Abel Galinha Ltda será analisada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor e da ré Auto Posto Abel Galinha Ltda. 4. Determino que a parte ré Auto Posto Abel Galinha Ltda justifique a espécie de prova pericial e a sua finalidade, no prazo de 05 dias. 5. Defiro o pedido de fl. 152. Int. a DPE para ciência. Boa Vista, 14/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

321 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros.

Despacho - Diligencie-se objetivando obter informações sobre o AR expedido. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Helaine Maise de Moraes França, Hisashi Kataoka, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

322 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Réu: Gol Transportes Aereos S.a

Despacho - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Márcio Vinícius Costa Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

323 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

324 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas

DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

325 - 001007168064-8

Autor: Liziane Barroso Nogueira

Réu: Banco Zogbi S/a

Despacho - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarda-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Kurt Schünemann Júnior, Rárisson Tataira da Silva

326 - 001007179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho - Indefero o pedido de fl. 81, uma vez que não há penhora nos autos. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

327 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Decisão - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 4. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 6. Indefero o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 7. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que os réus indiquem se pretendem produzir novas provas, bem como regularizem a sua representação processual em relação a Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa. Boa Vista, 15/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

328 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo

Final da Decisão: Desta forma, conforme o fundamento exposto indefiro o pedido liminar. Cite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

329 - 001007171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira

Despacho: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 45/46; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

330 - 001008185393-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Plácido de Sena

Despacho: Defiro alíneas "a" e "b" do requerimento de fls. 80/83; Homologo renúncia de fls. 84; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

Busca e Apreensão

331 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 136; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de BOa Vista (RR), em 30 de março de 2009.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista,

Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

332 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa

Despacho: Atente à parte Requerente para o teor da certidão de fls. 30v; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

333 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Promova-se abertura de novo volume; Manifeste-se a parte Requerente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Execução

334 - 001001005621-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sonia Maria da Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

335 - 001001007929-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

336 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Promova-se abertura de novo volume; Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

337 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil

Despacho: Defiro primeiro item do requerimento de fls. 130; Oficie-se tal qual pugnado; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

338 - 001008185101-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 42; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

339 - 001008185349-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 44; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

340 - 001008185363-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Itamar P Rodrigues e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 41; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

341 - 001008188586-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.
Despacho: Defiro requerimento de fls. 77; Expedientes necessários;
Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009.
Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Sívirino Pauli

Execução de Honorários

342 - 001004089639-0
Exequente: Sívirino Pauli
Executado: Josiane Silva de Souza
Despacho: Pela derradeira vez, atente a parte Exequente para o teor do despacho de fls. 228. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Sívirino Pauli

343 - 001009208558-7
Exequente: Humberto Lanot Holsbach
Executado: Banco do Brasil S/a
Despacho: Intime-se na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil; Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

344 - 001004078118-8
Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Despacho: Atente à parte Exequente para o despacho de fls. 365; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

345 - 001004097276-1
Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira
Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal
Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

Indenização

346 - 001001007233-7
Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho
Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda
Despacho: Defiro o pedido de fls. 854. Proceda-se como requer. Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

347 - 001006148362-3
Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao
Réu: Banco Real - Abn Amro Bank
Despacho: Em cumprimento à R. Sentença de fls. 146/147, intime-se a parte Requerente/Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. (...) Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Walter Gustavo da Silva Lemos

Monitória

348 - 001003071906-5
Autor: Globalstar do Brasil S/a
Réu: Porthos de Abreu Vieira
Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente (fls. 373); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

7ª Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

349 - 001008185043-9
Requerente: W.C.R.
Requerido: W.P.R. e outros.
DESPACHO. INDEFIRO a execução de fls. 66/68, uma vez que o acordo homologado em juízo ocorreu em julho de 2008. Naquela ocasião, pelo que consta dos autos, o alimentante só possuía uma fonte de renda. O próprio executado, digo, exequente informa que foi a partir de setembro que o alimentante passou a auferir outra renda. Assim, incumbia a ele, alimentado, requerer a incidência sobre a nova base de cálculo, o que não fez. Portanto, DEFIRO o pedido de fl. 75 apenas. Oficie-se como se requer. BV, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

Alimentos - Pedido

350 - 001005104748-7
Requerente: S.S.G.
Requerido: A.G.S.
DESPACHO. Reitere-se o ofício retro, com as advertências legais para o caso de descumprimento. BV, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

351 - 001006149903-3
Requerente: F.C.C.S.
Requerido: R.S.S.
SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Torno sem efeito a decisão de fl. 09. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

352 - 001007162633-6
Requerente: A.C.V.A.
Requerido: W.A.R.
SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

353 - 001007174179-6
Requerente: L.M.L.
Requerido: A.S.P.L.
DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

354 - 001008186897-7
Requerente: S.S.G. e outros.
Requerido: R.N.G.
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

355 - 001007161804-4
Requerente: Geonara Oliveira de Souza
SENTENÇA. Posto isso, defiro a expedição de alvará, para levantamento dos valores depositados às fls. 21 e 41/42, INDEPENDENTEMENTE de trânsito em julgado. Sem custas e honorários. P.R.I. BV, 17/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

356 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Ofício de fl. 83, no prazo de 10 (dez) dias. . Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

357 - 001008185735-0

Requerente: Karina Neves Souza e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 24/27 e 35, no prazo de 10 (dez) dias. . Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento/inventário

358 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso

359 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. 1. Diante da expressa concordância dos demais herdeiros, defiro a expedição dos alvarás objeto do pedido de fl. 411, letra "b" 2. Expeçam-se imediatamente. 3. Outrossim, à Contadoria para elaboração da conta de custas finais. 4. Finalmente, uma vez atendido o item anterior com o respectivo recolhimento das custas, expeçam-se os formais de partilha, nos termos do pedido de fl. 412. Cumpra-se. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

360 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros.

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a publicação do edital em jornal local, conforme prescreve o art. 232, III do CPC. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

361 - 001009208312-9

Inventariante: Caio Eduardo Alencar Conceição

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Alrenir Pereira de Alencar, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Edilson da Conceição, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a cota ministerial de fl. 37. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

362 - 001009208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Sérgio Furtado Ferreira, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Lupercio Lima Ferreira, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

363 - 001009208582-7

Inventariante: Leida Vilaça Mota

Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. Vão os autos com vista à DPE para intimação e assinatura do termo de compromisso de curador especial à fl. 26 dos autos, bem como para manifestação acerca das primeiras declarações. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

364 - 001009208584-3

Inventariante: Sebastião Sales da Silva

Inventariado: Espólio de Alberto da Silva

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Sebastião Sales da Silva, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Alberto da Silva, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

365 - 001009208585-0

Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Marly Augusto Marcelo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

366 - 001009208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Inventariado: Espólio de Eufrazio Lopes da Silva e outros.

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Eufrazio Lopes da Silva e Ana Arlete S. da Silva, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Arrolamento de Bens

367 - 001002032530-3

Requerente: V.P.A.

Requerido: P.P.A.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 88. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Busca e Apreensão

368 - 001007171892-7

Requerente: L.S.S.

Requerido: W.A.S.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Declaratória

369 - 001005104830-3

Autor: M.E.C.

Réu: E.C.A. e outros.

DESPACHO. Arquivem-se, com baixa... BV, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

370 - 001007167257-9

Autor: Ernestina da Silva Rodrigues

Réu: Xelayne Rosas Rodrigues e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

371 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.

Requerido: W.M.F.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se a autora, para dizer se tem interesse na continuidade do feito. Prazo: 30 (trinta) dias. BV, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

372 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.

Requerido: L.P.A.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se ao cartório de registro civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Boa Vista, 06/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônia Vieira Santos, Antônio Cláudio de Almeida, Juliana Vieira Farias

373 - 001008182209-9

Requerente: M.J.S.C.

Requerido: L.N.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 06/04/2009. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

374 - 001008185925-7

Requerente: G.S.M.

Requerido: R.B.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

375 - 001008186904-1

Requerente: F.R.N.

Requerido: R.P.N.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

376 - 001008191043-1

Requerente: J.F.G.

Requerido: N.C.Q.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

377 - 001003060631-2

Exeqüente: M.A.S.P.

Executado: A.J.A.P.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

378 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidões de fl. 211, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

379 - 001003065045-0

Exeqüente: L.A.T.

Executado: E.B.T.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Cumpra-se. BV, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

380 - 001003074018-6

Exeqüente: L.A.T.

Executado: E.B.T.

DESPACHO. Lavre-se auto de adjudicação, com a expedição de mandado de entrega dos bens de fl. 102 à adjudicante, tudo na forma do art. 685-B, do CPC. BV, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

381 - 001004093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESPACHO. Advirto o cartório que a reiteração de conduta deste jaez será levado ao conhecimento da Corregedoria do e. TJRR. Designem-se novas datas para o leilão. BV, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

382 - 001004093606-3

Exeqüente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Ciente da certidão de fl. 158. Cadastre-se o novo endereço do executado. Aguarde-se o retorno do mandado de fl. 160. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

383 - 001005100613-7

Exeqüente: F.S.S. e outros.

Executado: J.V.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

384 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exequente. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

385 - 001006136374-2

Exeqüente: L.F.F.

Executado: M.M.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

386 - 001006141950-2

Exeqüente: J.K.C.J.

Executado: V.W.R.J.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão retro. BV, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

387 - 001006146226-2

Exeqüente: M.C.S.O.

Executado: G.S.O.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

388 - 001007152656-9

Exeqüente: Y.G.C.S.L.

Executado: W.C.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

389 - 001007158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 64, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 68. Deverá o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com a representante legal do exeqüente para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

390 - 001007160610-6

Exeqüente: M.M.S.S.

Executado: A.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Solicite-se a devolução do mandado de prisão expedido, via precatória, independente de cumprimento, em vista do pagamento do débito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

391 - 001007166242-2

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho

392 - 001007166388-3

Exeqüente: K.H.C.S.

Executado: D.F.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

393 - 001008184410-1

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fl. 43-v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

394 - 001008189362-9

Exequente: G.L.A.O.

Executado: E.S.O.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

395 - 001008190209-9

Exequente: T.G.

Executado: R.G.

DESPACHO. Requeira a exequente o que de direito, face ao retorno da Precatória. BV, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

396 - 001008190246-1

Exequente: R.S.L.

Executado: W.M.L.

DESPACHO. Renove-se o prazo retro. BV, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

397 - 001008192920-9

Exequente: M.C.M.L. e outros.

Executado: J.B.M.N.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Honorários

398 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros.

DESPACHO. Nova vista à exequente. Prazo: 10 (dez) dias. BV, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes

Exoner.pensão Alimentícia

399 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

400 - 001007173369-4

Autor: F.P.M.

Réu: H.R.S.M.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Guarda de Menor

401 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.

Requerido: O.A.S.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, em especial a certidão de fl. 158-verso, intime-se o requerido, via edital para efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysston Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Helder Gonçalves de Almeida

402 - 001006150556-5

Requerente: C.S.S.

Requerido: L.B.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Guarda - Modificação

403 - 001007164758-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: N.G.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

404 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.

Requerido: R.O.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

405 - 001006146980-4

Requerente: I.G.S. e outros.

Requerido: A.C.S.C.

DESPACHO. Intime-se a requerente, por meio de seu advogado constituído, para receber a Certidão de Nascimento devidamente averbada que encontra-se a sua disposição no cartório desta Vara. Boa Vista, 07/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Otávio Brito

406 - 001007161869-7

Requerente: R.L.R.S.

Requerido: J.R.S.M.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 66-v, desentranhem-se os documentos de fls. 52/63 juntando-os aos autos respectivos. Cumprida a sentença de mérito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 06/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Investigação Paternidade

407 - 001001000606-1

Requerente: D.L.M.S.

Requerido: M.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Grece Maria da Silva Matos, José Gervásio da Cunha, Suely Almeida, Winston Regis Valois Junior

Negatória de Paternidade

408 - 001007157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Documento de fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias. . Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de

Andrade

Reconhecim. União Estável

409 - 001008185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

410 - 001008185782-2

Autor: J.C.M.

Réu: J.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Revisonal de Alimentos

411 - 001008183042-3

Requerente: T.K.S.L.

Requerido: D.A.L.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para reduzir os alimentos de 30% para 15% da remuneração bruta do autor, deduzidos os descontos legais obrigatórios. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do autor, para proceder aos descontos da forma determinada. Sem custas, face ao deferimento de justiça gratuita. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

412 - 001008190652-0

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.L.S.S.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

413 - 001001010057-5

Réu: José Vieira dos Reis

DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

414 - 001001010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsos e outros.

INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE NOVAS CARTAS PRECATÓRIAS, UMA VEZ QUE NOVAMENTE A DEFESA INFORMOU OS MESMOS ENDEREÇOS E NÃO INDICOU NENHUM NOVO ELEMENTO PARA AJUDAR NA LOCALIZAÇÃO DAS SUAS TESTEMUNHAS. DIGA A DEFESA, EM CINCO DIAS, SE PRETENDE SUBSTITUIR SUAS TESTEMUNHAS.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

415 - 001001010771-1

Réu: Agostinho Babisk

Final da Decisão: Ante ao exposto, considerando a desnecessidade da prisão cautelar, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a AGOSTINHO BABISK, determinando a imediata revogação deste benefício caso o

mesmo não compareça aos futuros atos deste processo, bem como se envolva no cometimento de qualquer outro tipo de crime ou mude de endereço sem a prévia comunicação ao Cartório da 1ª Vara Criminal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Edmilson Gomes Barroso, Elias Bezerra da Silva

416 - 001001010904-8

Réu: Mavíael Rodrigues da Silva

À DEFESA, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

417 - 001008190651-2

Réu: Antonio Alves da Silva

Abra-se vistas à defesa, pelo prazo de cinco dias, para os fins do art. 422.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

418 - 001002022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/05/2009 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

419 - 001008200336-8

Réu: Maria do Socorro de Castro e outros.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29.04.2009, às 15horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

420 - 001008200346-7

Réu: Helvisson Campos Magalhaes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/04/2009. 10h30

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclydes Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

421 - 001005106531-5

Sentenciado: Joseph David

Despacho: O Ofício de fls. 122 já foi devidamente respondido através do ofício de fls. 124. Este Juízo não se opõe à juntada de carta redigida pelo reeducando, conforme requerido pela Defesa às fls. 125/126. I. BV, 01/04/2009. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

422 - 001005108532-1

Sentenciado: Joabes Veloso dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o

trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

423 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil

Decisão: Livramento Condicional Indeferido. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 23/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

424 - 001006149024-8

Réu: Maria Domingas de Souza

Aguarda expedição de endereço/getran/cgj. .

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

425 - 001005104439-3

Indiciado: C.A.S.

Intimar o(a) advogado(a) para tomar ciência da audiência designada para o dia 15/05/2009 às 08h40min.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Crime Porte Ilegal Arma

426 - 001008181952-5

Réu: Luis Mário Pacheco Jansen

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2009.

aguarda realização de audiência

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

427 - 001009208031-5

Réu: Valmir Ferreira Nascimento Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/05/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

428 - 001007155813-3

Réu: Isaias da Silva

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ISAIAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

429 - 001009208644-5

Requerente: Anacelio da Conceição Silva

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANACÉLIO DA CONCEIÇÃO SILVA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Rogério de Sales

Revogação Prisão Prevent.

430 - 001009212784-3

Requerente: Fredson Cruz da Silva

Final da Decisão: "(...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente FREDSON CRUZ DA SILVA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

431 - 001008202461-2

Indiciado: C.G.C.S.

Despacho: Intime-se o advogado nomeado para apresentar resposta pelo acusado. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Infância e Juventude

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

432 - 001007162118-8

Infrator: W.O.A.L.

Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 20/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001009213320-5

Infrator: G.P.S.M.

Decisão: Desinternamento deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 001009213326-2

Infrator: A.L.M. e outros.

Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 24/04/2009 às 10:05 horas. Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001009213327-0

Infrator: J.S.S.J. e outros.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001009213328-8

Infrator: A.R.S.S.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 001009213329-6

Infrator: S.S.A.

Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 23/04/2009 às

12:00 horas. Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

438 - 001004090365-9

S.educando: H.M.G.

Sentença: Decadência decretada.

Advogado(a): Ernesto Halt

439 - 001005109445-5

S.educando: R.S.A.

Sentença: Decadência decretada.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

440 - 001006140617-8

S.educando: W.A.S.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001006149198-0

S.educando: J.A.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

21/05/2009 às 13:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001007162235-0

S.educando: E.G.T.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001007162601-3

S.educando: W.A.S.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001008184757-5

S.educando: J.S.R.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

21/05/2009 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001008184792-2

S.educando: P.H.A.N.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

21/05/2009 às 12:50 horas.

Advogado(a): Ernesto Halt

446 - 001008188859-5

S.educando: E.M.O.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 001008188908-0

S.educando: E.M.O.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001008193321-9

S.educando: E.M.O.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001008194208-7

S.educando: E.S.O.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

21/05/2009 às 12:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

450 - 001008194228-5

S.educando: T.S.C.

Sentença: Decadência decretada.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

451 - 001009203691-1

S.educando: G.P.S.M.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Ato Infracional

452 - 001007176785-8

Educando: P.D.S. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001008189063-3

Educando: T.P.S. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 001008193286-4

Educando: J.C.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 001008193345-8

Educando: A.C.L.V.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 001008193350-8

Educando: F.S.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 001008193352-4

Educando: G.C.P.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 001008193366-4

Educando: J.J.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001008193373-0

Educando: D.N.R.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 001008193383-9

Educando: J.S.S. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 001008193400-1

Educando: L.S.O.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 001008193406-8

Educando: R.S.S.O.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 001008193425-8

Educando: M.F.P. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001008193435-7

Educando: W.P.A.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

465 - 001008193442-3

Educando: P.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001008193487-8

Educando: R.E.S.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001008193496-9

Educando: A.L.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001008193501-6

Educando: T.S.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001008193502-4

Educando: G.C.M.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

470 - 001008193517-2

Educando: K.C.F.

Sentença: Remissão homologada.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Indenização

471 - 001006148866-3

Autor: Luiza de Pinho de Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Junte-se; Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial; Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias; Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso; Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Glenner dos Santos Oliva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira

1º Juizado Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Meio Ambiente

472 - 001003070229-3

Indiciado: I.P.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

3º Juizado Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria Juliana Soares

Crime C/ Admin. Pública

473 - 001006141015-4

Indiciado: H.M.G.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 001007156391-9

Indiciado: D.F.C.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 001007163486-8

Indiciado: F.T.S.S.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001008181278-5

Indiciado: L.S.A.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 001009205388-2

Indiciado: R.C.S.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

478 - 001006145557-1

Indiciado: J.R.C.F.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

479 - 001007156538-5

Indiciado: L.C.M.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

480 - 001007163628-5

Indiciado: J.P.J.C.L. e outros.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Advogado(a): José Rogério de Sales

481 - 001009205234-8

Indiciado: M.G.V.S.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

482 - 001006130998-4

Indiciado: R.O.F. e outros.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

483 - 001007173909-7

Indiciado: C.M.S.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 001008181377-5

Indiciado: J.V.G.F.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

485 - 001008181609-1

Indiciado: A.L.R.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 001008185626-1

Indiciado: R.S.A.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

487 - 001006144567-1

Indiciado: M.S.O.

Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

Crime de Tóxicos

488 - 001006133989-0

Indiciado: I.M.P.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 001007153370-6

Indiciado: R.P.C.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

490 - 001008181268-6

Indiciado: S.F.S.S.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012541-7
Requerente: Artur Nogueira Neto e outros.
Requerido: Angela Maria Castro
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 012
000156-RR-B: 007
000262-RR-N: 017
000271-RR-B: 001, 002
000293-RR-A: 001
000341-RR-N: 011
000521-RR-N: 010, 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 003009012543-3
Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema
Requerido: Major Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 100.000,00.
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Notificação/interpelação

002 - 003009012544-1
Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema
Requerido: Eliezer Machado
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

003 - 003009012539-1
Autor: Pedro Mendes Moura
Réu: Brasil Turbo Diesel
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.047,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

004 - 003009012540-9
Requerente: Francisco Luciano Rodrigues Freire
Requerido: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 105,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012542-5
Requerente: Antonia do Nascimento Bezerra
Requerido: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima-caer
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 261,66.
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória/cautelar

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

007 - 003009011990-7
Requerente: L.A.S.C. e outros.
Requerido: R.N.C.
Audiência ADIADA para o dia 26/05/2009 às 11:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

008 - 003009011975-8
Requerente: Jailma da Conceição Lima
Audiência ADIADA para o dia 09/06/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012327-1
Requerente: Elane Fernandes da Silva
Audiência ADIADA para o dia 09/06/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

010 - 003002000802-2
Réu: Francisco das Chagas Matos
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Patrimônio

011 - 003006006323-4
Réu: Rubens Oliveira Mendes e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Crime C/ Pessoa

012 - 003009011845-3
Réu: Antonio Cândido Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Infância e Juventude

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

013 - 003005004140-6
Infrator: C.J.L.T.

Sentença: Isso posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º e no art. 121, §5º do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra C. J. L. T., face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. P. R. (...). Mucajaí, quinta-feira, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

014 - 003007009575-4

Autor: Raimundo dos Santos Lima e outros.
Réu: Santarém

Sentença: (...). Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo o feito. Sem custas. R. I. (...). Mucajaí, quinta-feira, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012314-9

Autor: José Ranulfo Velasque
Réu: Antonio "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

016 - 003007008687-8

Exeqüente: Antonio Neudo Bizerra de Carvalho
Executado: Luis Ramos de Lima

Despacho: I. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, na forma do art. 52, IX, da Lei 9.099/95, quando o executado poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. II. Intimem-se as partes, o executado por meio de sua advogada, via DPJ. III. Publique-se. IV. Expedientes de praxe. Mucajaí, quinta-feira, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Indenização

017 - 003008011222-7

Autor: Celijane da Silva Mota
Réu: Vivo - Telefonia Móvel

(...) Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo o feito. (...) Mucajaí, 16/04/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

018 - 003009012279-4

Autor: Jahanara da Costa Lima
Réu: Lojas Riachuelo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/07/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Contravenção Penal

019 - 003006006677-3

Indiciado: W.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003008011428-0

Indiciado: J.A.L.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003008011456-1

Indiciado: A.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009011868-5

Indiciado: A.P.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

023 - 003005003942-6

Indiciado: V.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003006006613-8

Indiciado: A.P.S.

Sentença: Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de A. P. S. Sem custas. P. R. I. (...) Mucajaí, quinta-feira, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

025 - 003005004309-7

Indiciado: R.T.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003005004850-0

Indiciado: A.M.P.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003005004853-4

Indiciado: C.J.G.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003007010347-5

Indiciado: J.S.T.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003008010414-1

Indiciado: A.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003008010415-8

Indiciado: E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003008011051-0

Indiciado: I.Q.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003008011439-7

Indiciado: M.N.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003008011440-5

Indiciado: J.E.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003008011441-3

Indiciado: F.J.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003008011445-4

Indiciado: U.R.F.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003008011447-0

Indiciado: A.A.P.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003008011464-5

Indiciado: J.E.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003008011534-5

Indiciado: J.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003008011540-2

Indiciado: J.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003008011541-0

Indiciado: V.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003008011542-8

Indiciado: N.F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003008011543-6

Indiciado: J.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 003009012085-5

Indiciado: F.A.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009012087-1

Indiciado: F.A.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 003009012095-4

Indiciado: F.E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 003009012097-0

Indiciado: J.R.W.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 003009012098-8

Indiciado: I.Q.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 003009012102-8

Indiciado: J.A.C.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 003009012103-6

Indiciado: J.J.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 003009012105-1

Indiciado: A.J.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 003009012317-2

Indiciado: S.P.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

052 - 003005004901-1

Indiciado: C.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 003008011645-9

Réu: José Luís Soares Gomes

Sentença: (...). Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ LUIZ SOARES GOMES, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. (...). P. R. I. (...). Mucajaí, quinta-feira, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 029, 030

000155-RR-B: 006

000156-RR-B: 023

000531-RR-N: 031, 032

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Execução Penal

001 - 006009023339-0

Sentenciado: Elton de Souza Andrade

Inclusão Automática no SISCOM em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Pena Outro Juízo

002 - 006008022807-9

Apenado: Francivaldo Ferreira de Sousa

Transferência Realizada em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006008022819-4

Apenado: Milton Pereira Furtado

Transferência Realizada em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006008022838-4

Apenado: Elton de Souza Andrade

Transferência Realizada em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023041-2

Apenado: Elton de Souza Andrade

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Penal

006 - 006002000412-7

Sentenciado: Raimundo Barbosa

Transferência Realizada em: 17/04/2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Cível

007 - 006009023367-1

Requerente: Edivaldo Pereira da Silva

Requerido: Waldirene da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023368-9

Requerente: Ibama

Requerido: Jose Antonio Lisboa

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023369-7

Requerente: Nicacio Branco da Silva

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

010 - 006009023370-5

Autor: C.D.F.

Réu: A.O.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Divórcio Litigioso**

011 - 006009023379-6

Requerente: F.S.P.

Requerido: S.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

012 - 006009023378-8

Autor: Marcos Adriano Cardozo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

013 - 006009023377-0

Requerente: D.S.V.R.

Requerido: V.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.404,80.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Crime C/ Costumes**

014 - 006009023038-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023039-6

Indiciado: L.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

016 - 006009023036-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023037-0

Indiciado: O.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023040-4

Indiciado: M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

019 - 006008022343-5

Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Precatória Crime**

020 - 006009023042-0

Réu: Jeferson da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023043-8

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023044-6

Réu: Delisson Roberto Pinheiro dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Wallison Larieu Vieira****Execução**

023 - 006004017274-8

Exeqüente: C.R.L. e outros.

Executado: E.P.F.L.

"...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 02/04/09. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular".

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Habilitação

024 - 006009023240-0

Autor: Dionathan Almeida Barbosa e outros.

"...Nesta senda, homologo, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre DIONATHAN ALMEIDA BARBOSA e KAMILA DA SILVA XAVIER, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I do CPC. Expediente e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 14 de abril de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular".

Nenhum advogado cadastrado.

Partilha

025 - 006006019920-9

Autor: Pedro de Almeida Brito

"...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 02.04.2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

026 - 006006018929-1

Requerente: Carlos Cinkoro Xeerew

"...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR 02/04/2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz Titular".

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006007020360-3

Requerente: Robson Mesquita Sousa e outros.

"... Do exposto, face a desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 04/04/09. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular".
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

028 - 006009023351-5

Requerente: M.M.A. e outros.

"...Do exposto, face a ausência de possibilidade jurídica do pedido, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 15/04/09. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular".
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Guarda de Menor

029 - 006009023325-9

Requerente: V.F.N.

Requerido: A.P.S.

R.H.Indefiro o pedido de justiça gratuita.Recolham-se as custas. Após cls.São Luiz do Anauá, 14/04/2009ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Ordinária

030 - 006009023322-6

Requerente: Nicodêmio Saraiva de Freitas

Requerido: Município de Caroebe

R.H.Indefiro o pedido de justiça gratuita, haja vista a falta de elemento para tanto.Recolham-se as custas devidas.Após, conclusos.Dil. nec.São Luiz do Anauá, 14/04/2009ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Possessória

031 - 006009023303-6

Autor: Claudinei Florentino e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

R.H.Indefiro o pedido de justiça gratuita.Recolham-se as custas.São Luiz do Anauá, 14/04/2009Elvo Pigari Júnior.Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

032 - 006009023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

R.HIndefiro o pedido de justiça gratuita.Recolham-se as custas. Após cls.São Luiz do Anauá, 14/04/2009ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

033 - 006008022629-7

Réu: Hisneifran Campos Reis e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

034 - 006009023295-4

Requerente: A.A.L.N.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- Os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados dos seus pais ou representantes legais. II- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público.Expeça-se o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 02 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 006009023297-0

Requerente: M.A.S.O.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- Os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados dos seus pais ou representantes legais. II- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município de Caroebe, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 07 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

036 - 006009023115-4

Educando: O.G.S.

"...Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo MP ao adolescente O.G.S. Determino, ainda, a obrigação de frequentar a biblioteca da Escola Estadual Cristóvão Colombo, localizada no município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária no turno matutino, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometido o adolescente de não ingerir bebidas alcóolicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h desacompanhado dos pais ou representante legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 13 de abril de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006009023173-3

Educando: E.G.M.

"... Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E.G.M. Determino, ainda, a proibição de ingerir bebidas alcóolicas e andar pelas ruas após as 22:00h desacompanhado dos pais ou responsável legal, bem como deve frequentar regularmente o estabelecimento educacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 13/04/09. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular".
Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 007
000154-RR-A: 013
000248-RR-B: 007
000299-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Cível

001 - 000509007482-3
Requerente: Aurilane Alves Soares e outros.
Requerido: Augustinho Bento Soares
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.745,17.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007483-1
Requerente: Fábio Avelino da Silva
Requerido: Felipe Muniz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.344,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007484-9
Requerente: Valdir Waismann
Requerido: Adler Lauer Waismann e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Patrimônio

004 - 000509007485-6
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Pessoa

005 - 000509007490-6
Indiciado: A.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 000509007489-8
Autor: Fabio Brandão Junior
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

Ação Civil Pública

007 - 000502000214-2
Requerido: Francisco das Chagas Pereira
Final da Decisão: "... Assim, com fulcro nos artigos 8º e 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 c/c art. 37, § 4º da Constituição Federal, DEFIRO os pedidos do Ministério Público, às f. 525/526, para DECRETAR a indisponibilidade dos bens imóveis constantes da Certidão de f. 311, bem como, para determinar a citação dos sucessores do requerido para integrar o pólo passivo da presente ação, no prazo legal, e a intimação do advogado constituído para anexar aos autos a certidão de óbito original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. Notifiquem-se todos os Tabelionatos, Cartórios de Registro de Imóveis. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Eliézer Ávila de Lima, no endereço constante def. 517. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 15 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

Alvará Judicial

008 - 000509007443-5
Requerente: Pedro Alves da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/07/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007462-5
Requerente: Gabriel Wesley Barbosa Bandeira e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/07/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

010 - 000504001584-3
Requerente: R.N.V.S.
Final da Sentença: "... Em sendo assim, homologo por sentença a adjudicação dos bens inventariados, em favor de RAIMUNDA NILZA VIEIRA DA SILVA, nos termos do § 1º do artigo 1.031, do CPC, julgando resolvido o processo. Sem custas, em face da assistência da DPE. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. AA, 16/04/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

011 - 000509007475-7
Requerente: Pedro Ferreira Lima
Requerido: Francisco da Conceição Silva
Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 16/07/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa

012 - 000502000486-6
Réu: Norberto Bento
Final da Sentença: "... Pelo exposto, com fundamento no art. 110 c/c art. 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Norberto Bento, em face da prescrição da pretensão executória estatal, pelo decurso do prazo prescricional. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre-RR, 15 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 000502000407-2

Réu: Juvenio Andre da Silva e outros.

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no artigo 117, incisos I e II, do CP e artigo 413, § 3º, do CPP, DEFIRO o pedido de Revogação da Prisão por Pronúncia do requerente JUVÊNCIO ANDRÉ DA SILVA, vez que não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura, colocando o requerente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Extraia-se cópia da certidão lavrada às f. 283, da manifestação do Ministério Público (f. 293-v) e da decisão que decretou a revelia do pronunciado (f. 295), e remeta-se à Corregedoria-Geral do TJ/RR para apuração da prática de infração administrativa. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 15 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

014 - 000509007465-8

Indiciado: E.A.

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da autoridade policial, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA do representado EDILSON ALVES, para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva e após, remeta-se os autos à autoridade policial para conclusão do IP. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 16 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY- JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

015 - 000509007470-8

Réu: Antonio José Lopes Figueredo

Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 29/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

016 - 000509007453-4

Indiciado: G.A.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

017 - 000509007452-6

Indiciado: J.E.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

018 - 000508007064-1

Indiciado: J.R.M.

Final da Sentença: "... Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de queixa-crime, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 145, caput e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, JOSÉ REBOUÇAS DE MORAIS, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 16 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000508007112-8

Indiciado: J.L.P.A.

Final da Sentença: "... Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de queixa-crime, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 145, caput e 107, inciso IV, do Código Penal,

declarando extinta a punibilidade do autor do fato, JOSÉ LUIS PEREIRA DE ARAÚJO, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 16 de abril de 2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 002

000092-RR-B: 002

000153-RR-N: 002

000263-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

001 - 004509002841-1

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pedro Batista das Neves

Aguarda Preparo do Cartório: ..

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Ação Sócio-educativa

002 - 004508002128-5

Infrator: P.L.P.

Aguarda resposta ofício urgente.

Advogados: Francisco Glairston de Melo Rocha, Marcos Antonio Jóffily, Nilter da Silva Pinho

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Fé Pública

001 - 009009000213-1

Indiciado: R.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

002 - 009009000212-3

Indiciado: L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

003 - 009009000058-0

Indiciado: G.S.S.

Transferência Realizada em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000209-9

Indiciado: V.M.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000214-9

Indiciado: P.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Admin. Pública

006 - 009009000211-5

Indiciado: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

007 - 009009000210-7

Indiciado: A.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Liberdade Provisória

008 - 009009000177-8

Requerente: Avilo da Silva Sbell

Decisão de pedido de liberdade provisória: "A circunstância de o réu possuir profissão definida, endereço fixo, bons antecedentes, são elementos insuficientes para afastar a prisão preventiva, quando presentes os requisitos previstos no art.312 do CPP. Desse modo, vê-se que há elementos autorizadores da prisão preventiva, não havendo que se falar em liberdade provisória, pois, ainda subsistem os motivos que deram causa à prisão. Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória do acusado ÁVILO DA SILVA SBELL. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Pessoa

009 - 009009000099-4

Réu: Fabio Jose Rodrigues de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.161763-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO PIMENTA MACIEL FILHO. CPF 001.062.082-68**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.093,02

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.01238-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Ação Civil Pública

Processo nº 010.07.177860-8

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**Réus: **MARIA TEREZA SURITA JUCÁ e outros**Pessoa a ser notificada: **RONALDO MAURO COSTA PAIVA**

FINALIDADE : NOTIFICAR o Réu acima indicado para apresentar defesa prévia no prazo legal. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2009

Ação: **Habilitação de Crédito** – Proc. Nº **1002 031275-6**Requerente: **Banco Real S/A**Requerido: **Supermercado Mine Preço Ltda**

QUADRO GERAL DE CREDITORES

IT E M	CREDITORES	CRÉDITO V.PRINCIPAL	DEPOSITO REALIZADO	SALDO CREDOR	FLS
01	BANCO DO BRASIL S/A	42.510,00	19.044,48	23.465,52	221/223
02	BANCO REAL S/A	8.438,99	4.140,66	4.298,33	179
03	IND. ALIMENTICIA BEIRA ALTA	725,04	-	725,04	179
04	SISE IND. E COM.DE BRINQUEDOS LTDA	716,04	-	716,04	179
05	XALINGO S/A IND. E COMERCIO	1.099,44	-	1.099,44	179
06	PLÁSTICOS JUNDIAÍ	299,76	-	299,76	179
07	COMP. DE LATICÍNIOS OSCAR SALGADO	638,60	-	638,60	179
08	ARTEFATOS DE ALUMINIO TOPAZIO LTDA	637,86	-	637,86	179
09	CASAS LIRA	1.800,00	-	1.800,00	179
10	INCOARTE IND.COM.ARTEF DE ÉPOCA	1.050,00	-	1.050,00	179
11	PAPEL CECULOSE CATARINENSE	189,30	84,80	104,50	209
12	REGINA IND.COMERCIO LTDA.	1.799,20	-	1.799,20	179
13	MACXIMA COM.IMP.EXPORT. LTDA.	1.799,42	-	1.799,42	179
14	LATICINIOS MOCOCA	925,09	414,43	510,66	211
15	BENACO PERFUMES E COSM. LTDA.	433,00	-	433,00	179
16	INDUSTRIA DE PLÁSTICOS ZANATTA S/A	2.130,00	954,38	1.175,62	225
17	INDUSTRIA DELTA DO NORDESTE S/A	290,40	-	290,40	179
18	VINIBOL IND. DE PLASTICOS LTDA	643,00	-	643,00	179
19	HERING TEXTIL S/A	367,29	-	367,29	179
20	BRINQUEDOS POP LTDA.	266,78	-	266,78	180
21	WILTON IND. E COM. LTDA.	767,28	343,73	423,55	231
22	METALURGICA SÃO FCO. IND. E COM.	1.440,04	645,13	794,91	193
23	ENFOQUEGRAPH LTDA	277,50	-	277,50	180
24	APARECIDO CESAR	583,80	-	583,80	180
25	PETROGRAPH OFSET MAQ. LTDA.	295,20	-	295,20	180
26	EDSON APARECIDO BEVILAQUA	452,80	-	452,80	180
27	LAPIS JOHANN FABER S/A	1.478,00	-	1.478,00	180
28	ALUMINIO PENEDO LTDA.	319,30	-	319,30	180
29	BENERINO ROSSONI S/A IND.COM. AGRIC.	423,00	-	423,00	180
30	ANGLO S/A IND. ALIMENTICIAS	1.655,14	741,49	913,65	233
31	SOUZA REIS IND.E COMERCIO	3.045,90	-	3.045,90	180
32	CROMOCART ARTES GRÁFICAS S/A	1.607,02	-	1.607,02	180
33	THEOTO S/A IND COMERCIO	253,36	-	253,36	180
34	ATMA S/A	443,35	-	443,35	180
35	BEL LINE COMERCIAL LTDA	424,95	-	424,95	180
36	CEREALISTA PETROLINA LTDA.	1.336,05	-	1.336,05	180

37	J.KENTE IND. COMERCIO REP. LTDA.	218,41	-	218,41	180
38	COMERCIAL AMORIM	977,68	-	977,68	180
39	PORCELANA SÃO JOÃO LTDA.	1.247,49	558,86	688,63	227
40	CORTATEX IND.COM.DE FIOS LTDA.	879,99	394,22	485,77	235
41	LUIZ PLASTICOS COM DE MÁQUINAS	1.222,15	-	1.222,15	180
42	PORCELANA PANGER	719,63	-	719,63	180
43	MADISON COM DE MATERIAIS ESPORTIVO	449,66	-	449,66	181
44	NEOPAN ARTIGOS INFANTIL LTDA	921,74	412,93	508,81	205
45	777 FESTA E DECORAÇÕES LTDA.	258,65	-	258,65	181
46	ARCO ÍRIS BRASIL IND.COM.PROD.ALIM.	234,67	-	234,67	181
47	BRIMA FOFOLAND SERV.CONFECCÕES	413,74	-	413,74	181
48	PANDY MANUFATURA DE BRINQUEDOS	394,46	-	394,46	181
49	ALUBRÁS ARTEFATOS DE AÇO E ALUMINIO	700,96	-	700,96	181
50	MARYL HILL PERFUMES LTDA.	399,01	-	399,01	181
51	COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE	946,90	424,21	522,69	207
52	DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA	1.167,19	-	1.167,19	181
53	ATACADÃO J. LOPES	2.984,30	1.338,96	1.645,34	213
54	DUNORTE DIST.PRODUTOS CONSUMO	683,16	-	683,16	181
55	CEREALISTA NATAL	449,00	-	449,00	181
56	M. MORAES ARRUDA	3.058,98	1.370,42	1.688,56	217
57	I.F.IMBIRIBA-ME	1.960,00	-	1.960,00	181
58	TAGA REPRESENTAÇÕES COM. LTDA	528,80	-	528,80	181
59	COMERCIAL AGAPITO	420,00	-	420,00	181
60	IMPORTADORA ARAGÃO LTDA.	589,00	263,87	325,13	215
61	KLABIN FABRICA DE PAPEL CELULOSE	723,40	324,08	399,15	219
	TOTAL	104.110,87	31.456,82	72.654,05	

RELAÇÃO DE CREDORES FISCAIS

ITEM	CREDITORES	CRÉDITO V.PRINCIPAL	DEPOSITO REALIZADO	DEPÓSITO DISPONIV EL	FLS
01	PGFN	5.855,16			515
02	PMBV	2.176,00			181
	TOTAL	8.031,16			

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009

Andréia Souza Marques

Escrivã Judicial Substituta

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2009

Ação: **Falência** – Proc. Nº **1002 032274-9**

Requerente: **Supermercado Mine Preço Ltda**

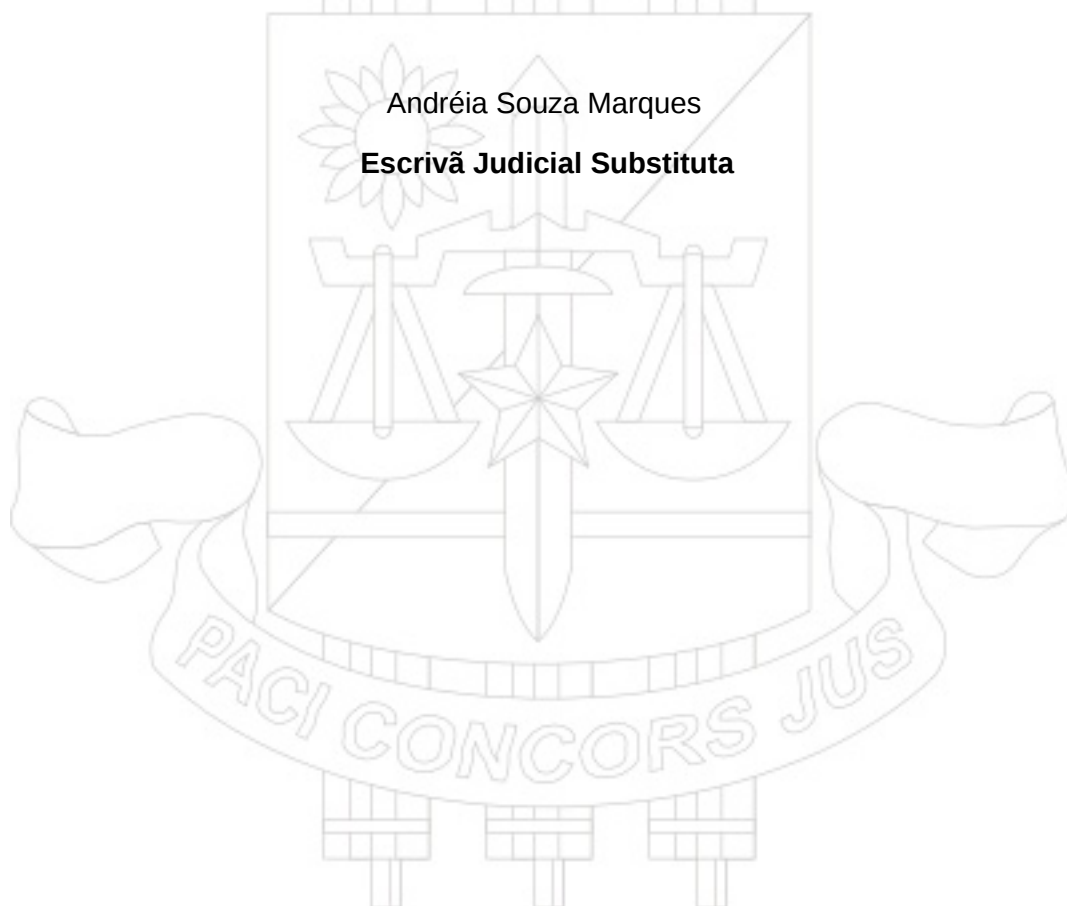
AVISO

“ALBANICE PESSOA CHAGAS, Síndica da Massa Falida Supermercado Mini Preço Ltda, **AVISA** a todos os credores interessados da falida, que se encontra à disposição dos mesmos nos seguintes dias da semana: segunda e quinta-feira, das 15:00 às 17:00, na Rua Mestre Diogo, 98, Bairro 31 de Março, atendendo, ainda, no telefone de número (0XX95) 8121-3741/8116-1322”.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009

Andréia Souza Marques

Escrivã Judicial Substituta



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2009

Ação: **Habilitação de Crédito** – Proc. Nº **1002 031275-6**Requerente: **Banco Real S/A**Requerido: **Supermercado Mine Preço Ltda****QUADRO GERAL DE CREDORES**

IT E M	CREDITORES	CRÉDITO V.PRINCIPAL	DEPOSITO REALIZADO	SALDO CREDOR	FLS
01	BANCO DO BRASIL S/A	42.510,00	19.044,48	23.465,52	221/223
02	BANCO REAL S/A	8.438,99	4.140,66	4.298,33	179
03	IND. ALIMENTICIA BEIRA ALTA	725,04	-	725,04	179
04	SISE IND. E COM.DE BRINQUEDOS LTDA	716,04	-	716,04	179
05	XALINGO S/A IND. E COMERCIO	1.099,44	-	1.099,44	179
06	PLÁSTICOS JUNDIAÍ	299,76	-	299,76	179
07	COMP. DE LATICÍNIOS OSCAR SALGADO	638,60	-	638,60	179
08	ARTEFATOS DE ALUMINIO TOPAZIO LTDA	637,86	-	637,86	179
09	CASAS LIRA	1.800,00	-	1.800,00	179
10	INCOARTE IND.COM.ARTEF DE ÉPOCA	1.050,00	-	1.050,00	179
11	PAPEL CECULOSE CATARINENSE	189,30	84,80	104,50	209
12	REGINA IND.COMERCIO LTDA.	1.799,20	-	1.799,20	179
13	MACXIMA COM.IMP.EXPORT. LTDA.	1.799,42	-	1.799,42	179
14	LATICINIOS MOCOCA	925,09	414,43	510,66	211
15	BENACO PERFUMES E COSM. LTDA.	433,00	-	433,00	179
16	INDUSTRIA DE PLÁSTICOS ZANATTA S/A	2.130,00	954,38	1.175,62	225
17	INDUSTRIA DELTA DO NORDESTE S/A	290,40	-	290,40	179
18	VINIBOL IND. DE PLASTICOS LTDA	643,00	-	643,00	179
19	HERING TEXTIL S/A	367,29	-	367,29	179
20	BRINQUEDOS POP LTDA.	266,78	-	266,78	180
21	WILTON IND. E COM. LTDA.	767,28	343,73	423,55	231
22	METALURGICA SÃO FCO. IND. E COM.	1.440,04	645,13	794,91	193
23	ENFOQUEGRAPH LTDA	277,50	-	277,50	180
24	APARECIDO CESAR	583,80	-	583,80	180
25	PETROGRAPH OFFSET MAQ. LTDA.	295,20	-	295,20	180
26	EDSON APARECIDO BEVILAQUA	452,80	-	452,80	180
27	LAPIS JOHANN FABER S/A	1.478,00	-	1.478,00	180
28	ALUMINIO PENEDO LTDA.	319,30	-	319,30	180
29	BENERINO ROSSONI S/A IND.COM. AGRIC.	423,00	-	423,00	180
30	ANGLO S/A IND. ALIMENTICIAS	1.655,14	741,49	913,65	233
31	SOUZA REIS IND.E COMERCIO	3.045,90	-	3.045,90	180
32	CROMOCART ARTES GRÁFICAS S/A	1.607,02	-	1.607,02	180
33	THEOTO S/A IND COMERCIO	253,36	-	253,36	180
34	ATMA S/A	443,35	-	443,35	180
35	BEL LINE COMERCIAL LTDA	424,95	-	424,95	180
36	CEREALISTA PETROLINA LTDA.	1.336,05	-	1.336,05	180

37	J.KENTE IND. COMERCIO REP. LTDA.	218,41	-	218,41	180
38	COMERCIAL AMORIM	977,68	-	977,68	180
39	PORCELANA SÃO JOÃO LTDA.	1.247,49	558,86	688,63	227
40	CORTATEX IND.COM.DE FIOS LTDA.	879,99	394,22	485,77	235
41	LUIZ PLASTICOS COM DE MÁQUINAS	1.222,15	-	1.222,15	180
42	PORCELANA PANGER	719,63	-	719,63	180
43	MADISON COM DE MATERIAIS ESPORTIVO	449,66	-	449,66	181
44	NEOPAN ARTIGOS INFANTIL LTDA	921,74	412,93	508,81	205
45	777 FESTA E DECORAÇÕES LTDA.	258,65	-	258,65	181
46	ARCO ÍRIS BRASIL IND.COM.PROD.ALIM.	234,67	-	234,67	181
47	BRIMA FOFOLAND SERV.CONFECCÕES	413,74	-	413,74	181
48	PANDY MANUFATURA DE BRINQUEDOS	394,46	-	394,46	181
49	ALUBRÁS ARTEFATOS DE AÇO E ALUMINIO	700,96	-	700,96	181
50	MARYL HILL PERFUMES LTDA.	399,01	-	399,01	181
51	COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE	946,90	424,21	522,69	207
52	DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA	1.167,19	-	1.167,19	181
53	ATACADÃO J. LOPES	2.984,30	1.338,96	1.645,34	213
54	DUNORTE DIST.PRODUTOS CONSUMO	683,16	-	683,16	181
55	CEREALISTA NATAL	449,00	-	449,00	181
56	M. MORAES ARRUDA	3.058,98	1.370,42	1.688,56	217
57	I.F.IMBIRIBA-ME	1.960,00	-	1.960,00	181
58	TAGA REPRESENTAÇÕES COM. LTDA	528,80	-	528,80	181
59	COMERCIAL AGAPITO	420,00	-	420,00	181
60	IMPORTADORA ARAGÃO LTDA.	589,00	263,87	325,13	215
61	KLABIN FABRICA DE PAPEL CELULOSE	723,40	324,08	399,15	219
	TOTAL	104.110,87	31.456,82	72.654,05	

RELAÇÃO DE CREDORES FISCAIS

ITEM	CREDORES	CRÉDITO V.PRINCIPAL	DEPOSITO REALIZADO	DEPÓSITO DISPONIV EL	FLS
01	PGFN	5.855,16			515
02	PMBV	2.176,00			181
	TOTAL	8.031,16			

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009

Andréia Souza Marques

Escrivã Judicial Substituta

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2009

Ação: **Falência** – Proc. Nº **1002 032274-9**

Requerente: **Supermercado Mine Preço Ltda**

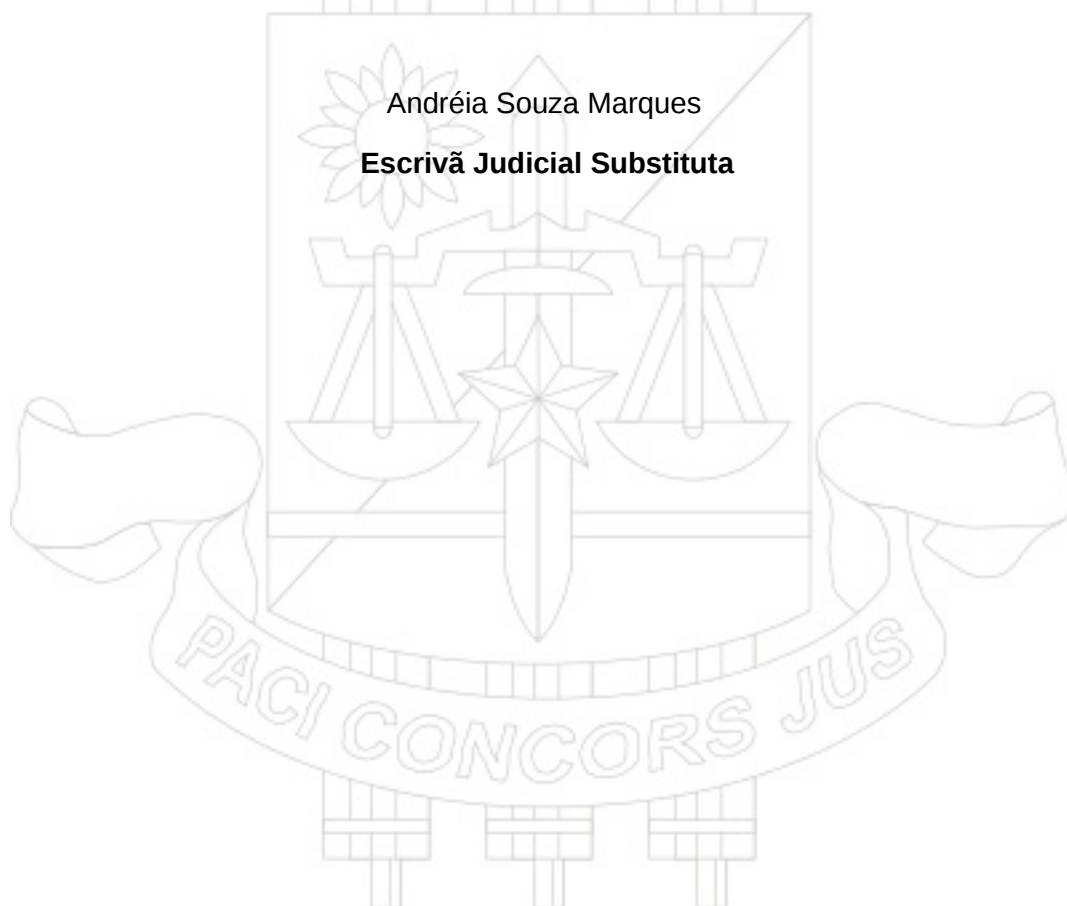
AVISO

“ALBANICE PESSOA CHAGAS, Síndica da Massa Falida Supermercado Mini Preço Ltda, **AVISA** a todos os credores interessados da falida, que se encontra à disposição dos mesmos nos seguintes dias da semana: segunda e quinta-feira, das 15:00 às 17:00, na Rua Mestre Diogo, 98, Bairro 31 de Março, atendendo, ainda, no telefone de número (0XX95) 8121-3741/8116-1322”.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009

Andréia Souza Marques

Escrivã Judicial Substituta



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 16/04/2009

PORTARIA/GAB/ N.º 06/2009

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo dado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre no dia 20 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir na escala de Plantão do referido dia, a Servidora GISLAYNE DA SILVA MATOS, Técnica Judiciária, matrícula 3011175, lotada nesta Comarca, na forma da PORTARIA/GAB/N.º 05/09.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 16 de abril de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 20/04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**
Processo: n.º **045 06 000977-1**
Requerente: **MILENE MARAJÓ**
Requerido: **EVERTON MARAJÓ PINHO**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-las pessoalmente, fica através deste **INTIMADAS**, as requerentes **MILENE MARAJÓ e LUCIANA MARAJÓ**, menores impúberes, representadas por sua genitora **MARIA EDNA MARAJÓ**, brasileira, solteira, do lar, RG 71.663-SSP/RR, CPF 199.949.152-15, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito, à Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO 30 DIAS**

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO**
Processo n.º : **045 08 002096-4**
Exeqüente: **UNIÃO**
Executado: **FABRÍCIO S. ALMEIDA - ME**

O **DR. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que a UNIÃO, move contra FABRICIO S. ALMEIDA - ME e FABRIZIO SOUZA ALMEIDA , e como não foi possível citá-los pessoalmente, fica através deste, **CITADOS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a quantia de R\$ 15.150,15 (quinze mil cento e cinquenta reais e quinze centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, nº 25 4 08 000014-45, inscrita em 07 de janeiro de 2008. E como as partes atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 20/04/2009**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **17/04/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOVENAL FREITAS MACIEL

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO JOSÉ SANTOS BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 22

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NELSON MASSAMI ITIKAWA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 23

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DORIEDSON DE LIMA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 24

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PAULO LAURENTINO ARAUJO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOÃO COSTA DA SILVA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 26

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SEBASTIÃO LECI DA SILVA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 27

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MAURO SILVANO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 28

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LIGIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 29

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JALDSON PEREIRA SILVA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 30

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: APARECIDO VIEIRA LOPES

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 31

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NELSON MARCOS LAPOLA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 32

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RIVALDO FERNANDES NEVES

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 33

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: VANESSA NUNES DA SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 34

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUCINEIDE XAVIER PAIXÃO PEREIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 35

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ERNESTO DOS SANTOS NASCIMENTO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 36

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 37

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ADOLFO RAMOS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 38

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOÃO BATISTA LIMA DE SIQUEIRA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 39

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ELIZEU ALVES

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 40

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 41

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NARA DIENY RODRIGUES DE LIRA COSTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 42

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCELO DE LIMA LOPES

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **28.04.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 66

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL QUE CASSOU O DIREITO DE DIPLOMAÇÃO E CONDENOU OS RECORRIDOS AO APAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50, COM BASE NO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97.

RECORRENTES: DILÉSIO BORGES TEIXEIRA e MILTON SIMON

ADVOGADOS: JOSÉ ALE JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

RECURSO ELEITORAL N.º 98

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: LUCIANA ROSA DA SILVA E ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **29.04.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 109

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JUVANE LIMA SALASAR, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JUVANE LIMA SALASAR

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **30.04.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 110

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PP, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO BALIZA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADOS: ALYSSON BATALHA FRANCO E FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1****ASSUNTO:** PEDIDO DE REGISTRO DEFINITIVO DO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEN.**AUTOR:** RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR.**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária para cumprimento do art. 103 do Regimento Interno deste Regional.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 37**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004.**INTERESSADO:** PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), POR SEU PRESIDENTE REGIONAL, FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA.**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno para Análise das Contas.
Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

PROCESSO N.º 1299 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS**ASSUNTO:** TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 423/2004 – 4ª ZONA ELEITORAL**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REQUERIDO:** WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA**ADVOGADOS:** FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

Ao Ministério Público (fl. 133).
Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 66

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL QUE CASSOU O DIREITO DE DIPLOMAÇÃO E CONDENOU OS RECORRIDOS AO APAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50, COM BASE NO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97.

RECORRENTES: DILÉSIO BORGES TEIXEIRA e MILTON SIMON

ADVOGADOS: JOSÉ ALE JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 98

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: LUCIANA ROSA DA SILVA E ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 109

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JUVANE LIMA SALASAR, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAÚA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JUVANE LIMA SALASAR

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 110

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PP, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO BALIZA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADOS: ALYSSON BATALHA FRANCO E FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público, nos termos do artigo 103 da Regimento Interno do TRE/RR, que foi requerido o registro definitivo da agremiação partidária abaixo identificada, junto a esta Egrégia Corte. Os filiados, na forma do artigo 104 do Regimento mencionado, poderão impugnar, no prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, o pedido de registro.

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DEFINITIVO DO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEN.

AUTOR: RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR.

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 036/2009

Especifica as instruções sobre a arrecadação e aplicação dos recursos, prestação e julgamento das contas de campanhas eleitorais referentes às eleições aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Bonfim.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e “ad referendum” do Pleno do TRE-RR;

Considerando que a Resolução TRE/RR n.º 035/2009 fixou data e aprovou o calendário e instruções para a realização de eleições no Município de Bonfim; e,

Considerando a necessidade de regulamentação específica das prestações de contas de comitês financeiros e dos candidatos que concorrerão na eleição suplementar para Prefeito e Vice-Prefeito do município de Bonfim;

RESOLVE:

Art. 1º. Os partidos políticos que tenham cidadãos escolhidos em convenção deverão constituir seus comitês financeiros, registrando-os até o dia 27.04.2009 perante o juízo eleitoral.

§ 1º. Os comitês financeiros e os candidatos deverão abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos de campanha eleitoral, com o uso, em cada caso, dentre outros, dos seguintes documentos:

- a) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do próprio candidato; e
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do presidente do comitê financeiro.

§ 2º. Os comitês financeiros e os candidatos deverão encerrar as contas bancárias até a data da entrega da prestação de contas.

Art. 2º. Relativamente aos recibos eleitorais, aplicar-se-ão as seguintes normas:

I – os diretórios regionais dos partidos políticos que tenham candidatos registrados poderão confeccionar recibos eleitorais, conforme o modelo constante do Anexo I da Resolução TSE nº 22.715;

II – os recibos eleitorais serão transferidos do diretório regional para o comitê financeiro, que os distribuirá ao candidato;

III - é vedada a utilização de recibos eleitorais de eleições anteriores;

IV - os diretórios regionais deverão comunicar à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante documento protocolizado, a numeração dos recibos eleitorais por eles confeccionados, conforme o inciso I deste artigo.

Art. 3º. Os sistemas de informática SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e SRCF (Sistema de Registro de Comitê Financeiro) são de uso obrigatório para os candidatos e comitês financeiros e poderão ser obtidos no sítio eletrônico deste Tribunal (no endereço: www.tre-rr.gov.br) ou na página do TSE (no endereço: www.tse.gov.br).

Art. 4º. Não é obrigatória a divulgação na Internet das informações, dados e relatórios referentes à contabilidade das campanhas eleitorais.

Art. 5º. Os candidatos e comitês financeiros deverão apresentar suas contas de campanha ao Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Todas as despesas de campanha deverão estar quitadas até o momento da apresentação das contas.

Art. 6º. Os Juízes Eleitorais deverão julgar os processos referentes às contas de campanha até o dia 05 de junho de 2009, publicando, de imediato, o edital com a data da diplomação dos eleitos.

Art. 7º. Aplica-se a Resolução TSE n.º 22.715/2008 naquilo que não foi especificado por esta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 0109/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): HELENITA GEYSA DE SOUZA MAGALHÃES

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 11.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/04/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 22ABR09, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 252, DE 20 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 218 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, para se deslocar ao Município do Bonfim-RR, no dia 20ABR09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, para se deslocar ao Município do Bonfim-RR, no dia 20ABR09, para conduzir técnicos para execução de serviços no sistema de telefonia e manutenção de equipamentos de informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 219 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JÓSIMO BASILO HART** para se deslocar ao Município de Pacaraima, no período de 26 e 30ABR09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 220 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 20/04/2009

PORTARIA Nº 02/2009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Nomear o Advogado ALMIR RIBEIRO DA SILVA, inscrito nesta Seccional sob o nº 251-B, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra -se

Boa Vista(RR), 16 de Abril de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR